



**CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE
NOVA FÁTIMA**

Rua: Av. 14 de Dezembro nº 166
Fone/fax: (043) 3552-1020 = Email: crasnf@hotmail.com
NOVA FÁTIMA - PR

000001

Of. 70/2024

Nova Fátima - PR, 26 de julho de 2024.

Vimos por meio de este informar a situação da Sr.^a **Vilma Aparecida Lima**, a mesma reside na casa de sua filha, na qual apresenta vulnerabilidade social e solicitou atendimento de aluguel social, conforme a lei de **Benefício Eventual N ° 2.255/2021**.

Excelentíssimo
Roberto Carlos Messias
Prefeito Municipal
Nova Fátima - PR



**CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE
NOVA FÁTIMA**

Rua: Av. 14 de Dezembro nº 166

Fone/fax: (043) 3552-1020 = Email: crasnf@hotmail.com

NOVA FÁTIMA - PR

000002

I – IDENTIFICAÇÃO

Nome – Vilma Aparecida Lima

Endereço – Rua Pioneiro João Quani, 996 – Nova Fátima - PR

OBJETIVOS DO PARECER: incluir a senhora Vilma Aparecida Lima no cadastro para a concessão de aluguel social previsto na lei Municipal de Benefícios Eventual nº 2.255/2021 no Capítulo II. Seção VI – Artigos 18º e 19º, quando houver a disponibilidade de imóveis para a realização da concessão.

Relatório Informativo

Senhora Vilma Aparecida Lima, 57 anos, viúva, portadora do RG: 68.651.227-3 e CPF- 043.039.539-62, compareceu ao CRAS, relatou que reside no endereço acima citado com sua filha, Aline Fernanda Domingues, há cerca de alguns meses, antes a senhora Vilma morava com sua outra filha na cidade de Jundiaí –SP onde estava tentando tratamento, pois essa está com um nódulo no fígado. Como não conseguiu esse tratamento, resolveu voltar para Nova Fátima-PR e se encontra sem local para morar. A casa da filha é pequena, e a filha juntamente com seu marido não apresentam condições financeiras para ajudar à senhora Vilma no momento. A senhora Vilma está desempregada, sua fonte de renda é o auxílio do Bolsa Família que no momento está bloqueado há três meses. Não recebe nenhuma pensão. O valor das despesas não foi apresentado, pois essas estavam sendo pagas por suas filhas. A senhora Vilma relatou que necessita de atendimento nesse momento para superar a vulnerabilidade momentânea pela qual esta passando, informou ainda que trabalhou a alguns anos como empregada doméstica e por problemas de saúde precisou parar. É a primeira vez que ela solicita atendimento para a concessão do aluguel social.



**CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE
NOVA FÁTIMA**

Rua: Av. 14 de Dezembro nº 166

Fone/fax: (043) 3552-1020 = Email: crasnf@hotmail.com

NOVA FÁTIMA - PR

000003

Diante da situação apresentada pela mesma e conforme previsto na Lei Municipal de Benefício Eventual nº 2.255/2021 na SECÃO VI – dos pagamentos de Água, Luz e Aluguel em condições específicas.

Art. 18º - Este benefício refere-se ao pagamento em pecúnia de contas de água, luz e aluguel quando o não pagamento causar risco á sobrevivência.

Art. 19º São requisitos para a concessão desse benefício, além dos expressos no art. 5º.

I- Renda per capita de até 1/5 salário mínimo, devidamente escrita no CAD-Único do programa Bolsa - Família e associadas ao atendimento multidisciplinar e inclusa na rede de proteção social;

II – Comprovada a situação de risco ou calamidade por parecer técnico do profissional de Serviço Social e ou outro técnico que a situação se faça necessário;

III – Este benefício será concedido em pecúnia, no valor de 1/3 do salário mínimo, uma única vez.

IV – A concessão dar-se á uma vez ao mês, enquanto permanecer a situação do risco ou não no máximo por 06 (seis) meses, renováveis por mais 6 meses conforme necessidade e vulnerabilidade da pessoa, família ou usuário e aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ART.24. Outros casos não previstos nesta lei poderão ser atendidos por benefícios Eventuais desde que aprovados pelo Conselho de Assistência Social do Município.



**CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE
NOVA FÁTIMA**

Rua: Av. 14 de Dezembro nº 166

Fone/fax: (043) 3552-1020 = Email: crasnf@hotmail.com

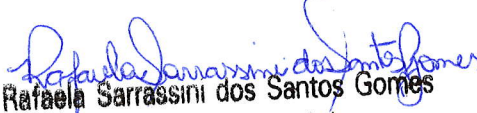
NOVA FÁTIMA - PR

000004

Conforme os fatos apresentados, havendo disponibilidade de casas cadastradas em conformidade com as leis municipais para a concessão do benefício, solicita-se a inclusão da senhora Vilma Aparecida Lima, no cadastro para as futuras vagas para a concessão do aluguel social. Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para maiores esclarecimentos.

no cadastro cadastradas em
11ª Região

Rafaela Sarrassini dos Santos Gomes
Assistente Social
CRESS 14143


Rafaela Sarrassini dos Santos Gomes
Assistente Social
Nº 14143 - CRESS/PR
11ª Região





PARECER JURÍDICO

Ref: concessão de benefício eventual

Trata-se de consulta acerca da possibilidade da concessão de auxílio por meio de aluguel social requerido por Vilma Aparecida Lima.

Conforme comprovado o Requerente é pessoa que apresenta vulnerabilidade social. Foi também realizado estudo social onde ficou demonstrada sua vulnerabilidade, estando contemplada nos **artigos 18 e 19 da Lei 2.255/2021**. Certifiquem-se:

Art. 18. *Este benefício refere-se ao pagamento em pecúnia de contas de água, luz e aluguel quando o não pagamento causar risco à sobrevivência.*

Art.19. *São requisitos para concessão desse benefício, além dos expressos no art. 5º:*

I – Renda familiar per capita de até 1/5 salário mínimo, devidamente inscritas no CAD - Único do Programa Bolsa família e associado ao atendimento multidisciplinar e inclusa na rede de proteção social;

II - Comprovada a situação de risco ou calamidade por parecer técnico do profissional de Serviço Social e ou outro Técnico que a situação se faça necessário;

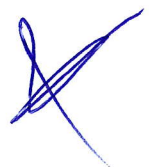
III – Este benefício será concedido em pecúnia, no valor de até 1/3 do salário mínimo, uma única vez.

IV- A concessão dar-se a uma vez ao mês, enquanto permanecer a situação do risco ou não no máximo por 06 (seis) meses, renováveis por mais 6 meses conforme necessidade e vulnerabilidade da pessoa, família ou usuário e aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Desta forma a Requerente, na situação em que se encontra, se encaixa nos dispositivos acima citados, sendo o presente parecer pela legalidade da concessão do benefício.

Nova Fátima – PR, 30 de julho de 2024.


Cenilto Carlos da Silva
OAB/PR – nº 27.287





MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA
Estado do Paraná

000006

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO

Ao
Agente de Contratação

Edital nº 007/2023

O interessado Lucimara Padilha de Oliveira Raimundo, inscrito no CPF nº 048.610.969-01, DECLARA que possui imóvel em nome próprio, com as seguintes especificações: Imóvel com 01 sala, 02 quartos, 01 cozinha, 01 banheiro e lavanderia, localizado na Av. 14 de Dezembro, 876, Centro, Nova Fátima/PR e que está disponível para locação.

Declara ainda que está de acordo com o valor estipulado pela administração.

Nova Fátima, 26 de julho de 2024.

Rua Dr. Aloysio de Barros Tostes nº 420, Centro – CEP 86.310-000

CNPJ 75.828.418/0001-90 / email licitacaonfpr@gmail.com – Telefone (43) 3552-1122



MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA

Estado do Paraná

000007

Nova Fátima, 30 de julho 2024.

LAUDO DE AVALIAÇÃO DE BEM IMÓVEL

1. FINALIDADE DO LAUDO

O presente trabalho tem por objetivo a avaliação do bem situado na Av. 14 de Dezembro nº 876, Centro, neste município, em processo e responder aos quesitos e legislação, para auxiliar a tomada da decisão e apresentar elementos ao processo, para atendimento do requisitante.

2. OBEJTIVO DO LAUDO

O objetivo do laudo é a avaliação do estado de conservação do imóvel.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL AVALIADO

O imóvel em questão é de construção em alvenaria, com forro de madeira, piso de cerâmica, possui banheiro azulejado, todas as portas de madeira, janelas comuns de vidro, pintura está em condições razoáveis. A casa está localizada em rua pavimentada e com calçadas ao redor da casa. Portanto, através da pontuação da ficha de avaliação, a casa é de alto padrão.

4. PROFISSIONAIS RESPONSÁVEIS

Conforme portaria nº 135/2023:

Camila de Cássia Spitzer Carolina Menezes Pinheiro de Souza Wagner Francisco Sanches

Rua Dr. Aloysio de Barros Tostes nº 420, Centro - CEP 86.310-000

CNPJ 75.828.418/0001-90 / email licitacaonfpr@gmail.com - Telefone (43) 3552-1122

000008

	Pontos
Casa de madeira	1,00
Casa mista (madeira e Alvnaria)	2,00
Casa em alvenaria	3,00
Cobertura Eternite sem forro	1,00
Cobertura Telha sem forro	2,00
Com Forro	3,00
Piso comum	1,00
Piso Madeira/Taco	2,00
Piso de cerâmica	3,00
Banheiro Azulejado	1,00
Cozinha Azulejada	1,00
Portas de lata	1,00
Portas de Madeira	2,00
Janelas comuns de vidro	1,00
Venezianas	2,00
Pinturas condições razoáveis	1,00
Pinturas em boas condições	2,00
Lavanderia	1,00
Pavimentação na rua	1,00
Calçada ao redor	1,00

	Pontos
Alto padrao	16 ao 20
Médio Padrão	11 ao 16
Baixo Padrão	06 ao 11

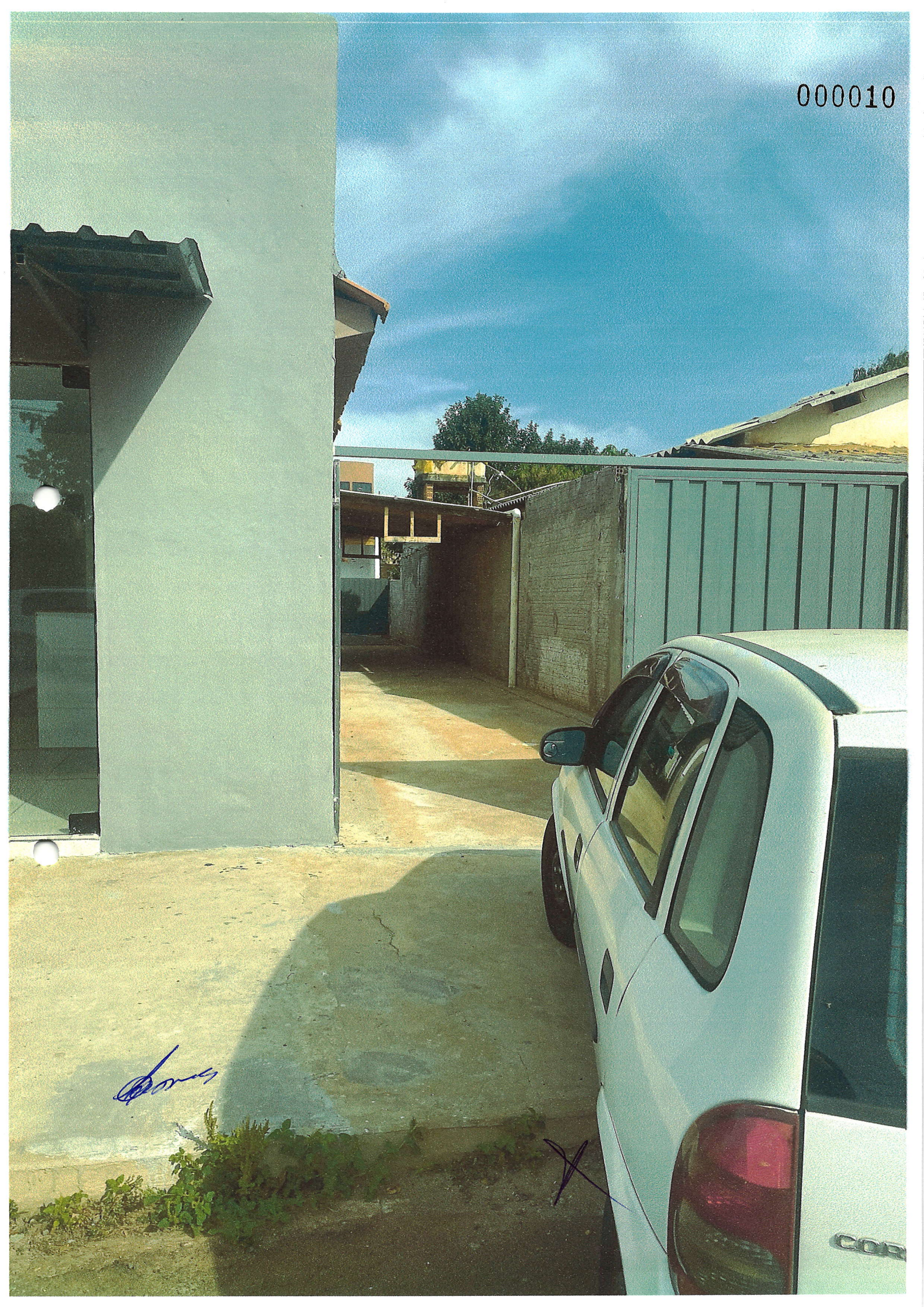
000009



[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

000010



James

X

COR

000011



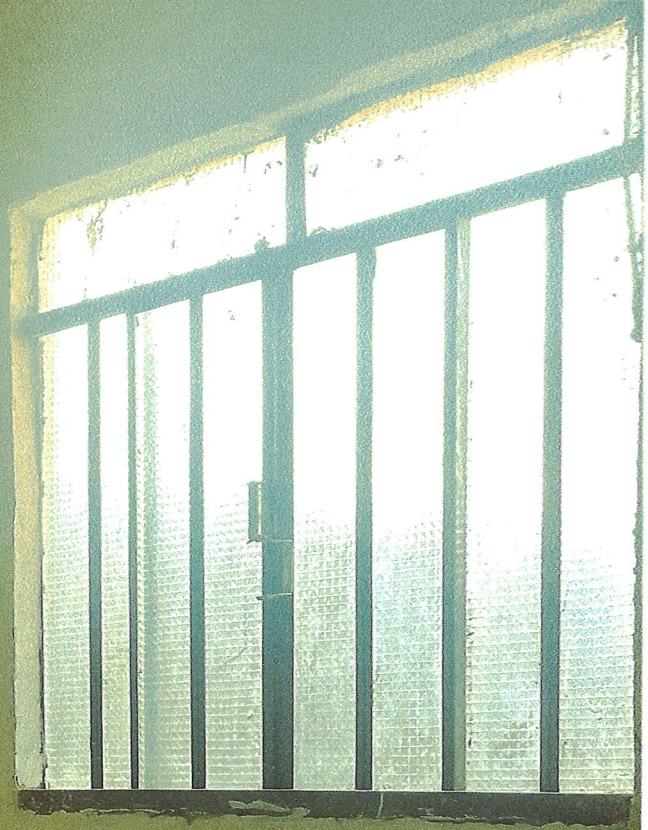
000012



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

000013



Handwritten signature in blue ink on the floor.



000014



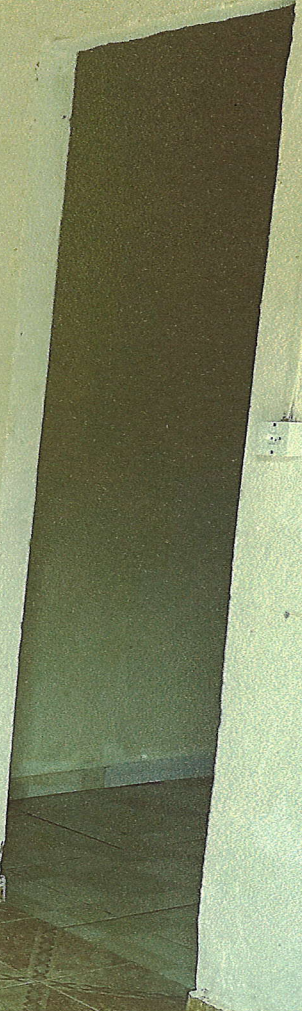
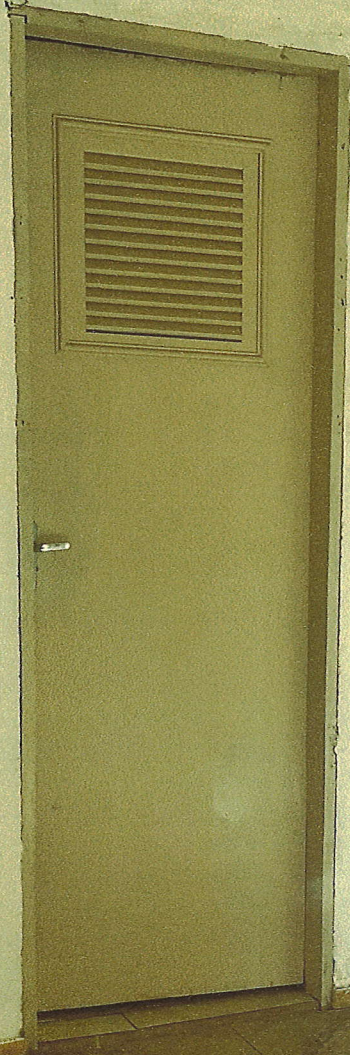
Handwritten signature

Handwritten signature

000015



000016



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

000017



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



TRASLADO 100-N FOLHAS Nº 174/182

ESCRITURA PÚBLICA DE CESSÃO DE DIREITOS HEREDITÁRIOS QUE FAZEM: LENIRA CAPELLINI DA SILVA E SEU ESPOSO E OUTROS, A FAVOR DE: LUCIMARA PADILHA DE OLIVEIRA RAIMUNDO, na forma abaixo declarada:-

VALOR DE RS 47.553,23

SAIBAM todos quantos esta Escritura Pública de Cessão e transferência de direitos hereditários Onerosa, virem ou dela conhecimento tiverem que, aos quatorze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois (14/10/2022), neste Tabelionato de Notas de Nova Fátima-PR, perante mim, Leonardo Santos Cardin - Escrevente Substituto, compareceram, partes entre si, justas e contratadas, a saber: **DE UM LADO, COMO OUTORGANTES CEDENTES/ ADJUDICANTES/ VENDEDORES: 1) LENIRA CAPELLINI DA SILVA casada com JOSÉ MARIANO DA SILVA**, casados sob o regime de comunhão parcial de bens, em data de 10/01/1997, na vigência da Lei nº 6.515/77, conforme certidão de Casamento nº 286, do Livro B-15, às folhas 102, do Registro Civil das Pessoas Naturais de Congonhinhas-PR; **Ela:** do lar, nascida em 06/12/1956, natural de Nova Fátima/pr, filha de Alberto Capellini e Pedra Lisbom, portadora da Cédula de Identidade nº 8.804.467-3/SSP/PR, expedida em 13/03/1999, inscrita no CPF/MF sob nº 055.125.629-08, E-mail: não informado, celular (43) 99906-4396; **Ele:** aposentada(o), nascido em 31/07/1955, natural de Cornélio Procópio/pr, filho de Benedito Mariano da Silva e Odete Mariano da Silva, portador da Cédula de Identidade nº 1.884.395-1/SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 367.494.279-87, E-mail: não informado, celular (43) 99148-6131, ambos brasileiros, casados entre si, residentes e domiciliados à Rua Projetada b, 76, Vila São Pedro, Bandeirantes-PR, CEP 86.360-000; **2) MARIA APARECIDA CAPELINI LEAL casada com AQUILES BATISTA LEAL**, casados sob o regime de comunhão parcial de bens, em data de 07/06/1980, na vigência da Lei nº 6.515/77, conforme certidão de Casamento nº 513, do Livro B-03, às folhas 113, do Registro Civil das Pessoas Naturais de Nova Fátima-PR; **Ela:** do lar, nascida em 26/09/1959, natural de Nova Fátima/pr, filha de Alberto Capellini e Pedra Lisbom, portadora da Cédula de Identidade nº 7.727.185-6/SSP/PR, expedida em 25/04/1996, inscrita no CPF/MF sob nº 024.948.829-90, E-mail:

não informado, Telefone: não informado; **Ele:** lavrador aposentado, nascido em 14/05/1947, natural de Abatia/pr, filho de João Batista Leal Filho e Divina Maria Leal, portador da Cédula de Identidade nº 4.791.131-8/SSP/PR, expedida em 28/10/1986, inscrito no CPF/MF sob nº 790.261.259-68, Telefone: Não informado; E-mail: não informado, ambos brasileiros, casados entre si, residentes e domiciliados na Vila Rural, Quadra 05, Lote 02, Zona Rural, Ribeirão do Pinhal-PR, CEP 86.490-000; 3) **JAIR CAPELINI casado com IREUSA DA SILVA CAPELINI**, casados sob o regime de comunhão parcial de bens, em data de 13/11/1993, na vigência da Lei nº 6.515/77, conforme certidão de Casamento nº 1.559, do Livro B-8, às folhas 059 e verso, do Registro Civil das Pessoas Naturais de Nova Fátima-PR; **Ele:** operador de máquinas, nascido em 07/11/1961, natural de Nova Fátima/pr, filho de Alberto Capelini e Pedra Lisbom, portador da Cédula de Identidade nº 3.623.582-9/SSP/PR, conforme carteira nacional de habilitação expedida em 17/06/2016, inscrito no CPF/MF sob nº 495.005.979-34, E-mail: não informado, Telefone: (43)99614-2497; **Ela:** servente, nascida em 04/09/1959, natural de Nova Fátima/pr, filha de Silvino da Silva e Benedita Maria Celestina, portadora da Cédula de Identidade nº 3.408.804-7/SSP/PR, expedida em 13/01/1994, inscrita no CPF/MF sob nº 465.956.199-20, E-mail: não informado, Telefone (43)99600-6178, ambos brasileiros, casados entre si, residentes e domiciliados à Avenida 14 de Dezembro, nº 882, Nova Fátima-PR, CEP 86.310-000; 4) **LUCIRIA CAPELLINI BRANDÃO casada com JOSÉ BRANDÃO**, casados sob o regime de comunhão parcial de bens, em data de 18/05/1985, na vigência da Lei nº 6.515/77, conforme certidão de Casamento nº 910, do Livro B-5, às folhas 110 e verso, do Registro Civil das Pessoas Naturais de Nova Fátima-PR; **Ela:** do lar, nascida em 22/11/1962, natural de Congonhinhas/pr, filha de Alberto Capellini e Pedra Lisbom, portadora da Cédula de Identidade nº 12.6946.339-2/SESP/PR, expedida em 28/01/2010, inscrita no CPF/MF sob nº 090.700.129-79, E-mail: Não informado, Telefone: (43)99837-9098; **Ele:** aposentado, nascido em 01/09/1961, natural de São Sebastião da Amoreira/pr, filho de Roque Brandão e Maria Aparecida Brandão, portador da Cédula de Identidade nº 3.360.963-9/SSP/PR, expedida em 07/01/1981, inscrito no CPF/MF sob nº 438.039.389-53, E-mail: não informado, Telefone (43)99694-9904, ambos brasileiros, casados entre si, residentes e domiciliados à Rua Manoel Henrique Dos Santos, 279, Nova Fátima-PR, CEP 86.310-000; 5) **MARIA DAS DORES CAPELLINI SILVA casada com SERGIO INACIO DA SILVA**, casados sob o regime de comunhão parcial de bens, em data de 23/11/1989, na vigência da



TRASLADO 100-N FOLHAS Nº 174/182

Lei nº 6.515/77, conforme certidão de Casamento nº 4.318, do Livro B-55, às folhas 112, do Registro Civil das Pessoas Naturais de Cornélio Procópio-PR; **Ela:** do lar, nascida em 07/04/1968, natural de Congonhinhas/pr, filha de Alberto Capellini e Pedra Lisbom, portadora da Cédula de Identidade nº **5.631.777-5/SSP/PR**, expedida em 26/01/1989, inscrita no CPF/MF sob nº **057.892.419-64**, E-mail: não informado, Telefone (43)99601-6440; **Ele:** lavrador, nascido em 01/03/1968, natural de Cornélio Procópio/pr, filho de Luiz Inacio da Silva e Balbina Ferreira da Silva, portador da Cédula de Identidade nº **4.629.151-4/SSP/PR**, conforme carteira nacional de habilitação expedida em 07/02/2020, inscrito no CPF/MF sob nº **618.175.209-97**, E-mail: Não informado, Telefone: (43)98857-5988, ambos brasileiros, casados entre si, residentes e domiciliados à Rua Ranulfo Vilela, 408, Jardim Ceminário, Cornélio Procópio-PR, CEP 86.300-000; **6) DEVANIL CAPELINI casado com MARIA CRISTINA MIRANDA CAPELINI**, casados sob o regime de comunhão parcial de bens, em data de 20/01/1997, na vigência da Lei nº 6.515/77, conforme certidão de Casamento nº 2.180, do Livro B-10, às folhas 080, do Registro Civil das Pessoas Naturais de Nova Fátima-PR; **Ele:** motorista, nascido em 06/02/1973, natural de Congonhinhas/pr, filho de Alberto Capellini e Pedra Lisbom Capellini, portador da Cédula de Identidade nº **7.177.275-6/SESP/PR**, expedida em 02/08/1994, inscrito no CPF/MF sob nº **035.074.969-84**, E-mail: não informado; Telefone não informado; **Ela:** do lar, nascida em 05/06/1980, natural de Bom Conselho/pe, filha de Ercílio Miranda da Silva e Maria Aparecida de Souza Miranda, portadora da Cédula de Identidade nº **7.896.171-6/SSP/PR**, expedida em 05/11/1996, inscrita no CPF/MF sob nº **063.976.689-75**, E-mail: não informado, telefone: não informado; ambos brasileiros, casados entre si, residentes e domiciliados à Rua Marfim, nº 93, Jardim Kurahashi, Nova Fátima-PR, CEP 86.310-000; **7) ANA JÚLIA CAPELINI DO NASCIMENTO casada com JOSINEI EVANGELISTA DO NASCIMENTO**, casados sob o regime de comunhão parcial de bens, em data de 22/10/2003, na vigência da Lei nº 6.515/77, conforme certidão de Casamento nº 2.061, do Livro B-09, às folhas 261 e verso, do Registro Civil das Pessoas Naturais de Nova Fátima-PR; **Ela:** do lar, nascida em 11/10/1976, natural de Congonhinhas/pr, filha de Alberto Capellini e Pedra Lisbom Capellini, portadora da Cédula de Identidade nº **7.953.162-6/SSP/PR**, expedida em 17/03/2017, inscrita no CPF/MF sob nº **038.890.079-29**, E-mail: não informado, telefone (43)99979-5568; **Ele:** motorista, nascido em 01/02/1980, natural de Cornélio Procópio/pr, filho de Gervacio Evangelista do Nascimento e Maria Aparecida

Acripi do Nascimento, portador da Cédula de Identidade nº 8.373.076-5/SSP/PR, expedida em 16/05/2011, inscrito no CPF/MF sob nº 036.733.029-65, E-mail: não informado, Telefone: (43)99656-7825, ambos brasileiros, casados entre si, residentes e domiciliados na Fazenda São Luiz, Nova Fátima-PR, CEP 86.310-000; 8) **PAULO ROBERTO CAPELINI casado com JULIANA ALVES DA SILVA CAPELINI**, casados sob o regime de comunhão parcial de bens, em data de 12/12/1998, na vigência da Lei nº 6.515/77, conforme certidão de Casamento nº 2.149, do Livro B-10, às folhas 049, do Registro Civil das Pessoas Naturais de Nova Fátima-PR; **Ele**: operador de maquinas, nascido em 31/07/1978, natural de Congonhinhas/pr, filho de Alberto Capelini e Pedra Lisbom Capelini, portador da Cédula de Identidade 8.135.989-0-SESP-PR, conforme carteira nacional de habilitação expedida em 02/09/2010, inscrito no CPF/MF sob nº 035.295.069-23, E-mail, Telefone (43)99670-3755; **Ela**: do lar, nascida em 20/09/1983, natural de Nova Fátima/pr, filha de Luiz Carlos da Silva e Maria José Alves da Silva, portadora da Cédula de Identidade nº 8.291.426-9/SSP/PR, expedida em 27/11/2014, inscrita no CPF/MF sob nº 074.516.099-95, E-mail: não informado, Telefone: (43)99807-1715, ambos brasileiros, casados entre si, residentes e domiciliados à Rua Vereador Nestor Cendon Garrido, nº 05, Centro, Nova Fátima-PR, CEP 86.310-000; **TODOS OS OUTORGANTES ANTERIORMENTE QUALIFICADOS REPRESENTADOS NESTE ATO POR SUA BASTANTE PROCURADORA: MICHELLE DE OLIVEIRA RAIMUNDO ARRUDA**, brasileira, casada, advogada, nascida aos 08/02/1981, natural de Cornélio Procópio/PR, filha de Silvío Israel Raimundo e Lucimara Padilha de Oliveira Raimundo, portadora da Cédula de Identidade RG nº 7.598.195-3-SESP-PR, expedida em 05/11/2010, inscrita no CPF/MF nº 033.922.919-51, telefone (43) 99673-3960, e-mail: não informado, residente e domiciliada na Avenida 14 de Dezembro, nº 986, nesta cidade de Nova Fátima-PR, tudo em conformidade com a Procuração lavrada no livro P-40, folhas 056/060, em data de 29/07/2022, no Tabelionato de Notas de Nova Fátima-PR, cujo traslado encontra-se em pleno vigor, haja vista confirmação nesta Serventia. **E DE OUTRO LADO, COMO OUTORGADA CESSIONÁRIA/ADJUDICATÁRIA/COMPRADORA: LUCIMARA PADILHA DE OLIVEIRA RAIMUNDO**, brasileira, do lar, nascida aos 02/03/1963, natural de União da Vitória/PR, filha de Anaclides Padilha de Oliveira e Aparecida Trindade de Oliveira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 3.798.180-0/SSP-PR, expedida em 28/10/1982, inscrita no CPF/MF nº 048.610.969-01, telefone (43) 99982-8024, a qual declarou não



TRASLADO 100-N FOLHAS Nº 174/182

possuir e-mail, casada com SILVIO ISRAEL RAIMUNDO, sob o regime de Comunhão Parcial de Bens, em data de 08/12/1979, na vigência da Lei nº 6.515/77, portadores da certidão de casamento matrícula nº 084772 01 55 1979 3 00001 099 0000194 45, do Registro Civil de Nova Fátima-PR; **ele**: aposentado, nascido aos 14/03/1961, natural de Cornélio Procópio/PR, filho de Argentino Francisco Raimundo e Maria de Lourdes Raimundo, portador da cédula de identidade RG nº 2.162.035/SSP-PR, expedida em 21/03/1978, inscrito no CPF/MF nº 460.373.909-59, telefone (43) 99982-8024, o qual declarou não possuir e-mail, residentes e domiciliados na Avenida 14 de Dezembro, nº 986, nesta cidade de Nova Fátima-PR. Os outorgantes cedentes/ adjudicantes/ vendedores e a outorgada cessionária/adjudicatária/compradora, acima qualificados, foram reconhecidos como os próprios, pelos documentos de identidade que me foram apresentados, examinados e de cuja capacidade e identidade jurídica dou fé. **1) PELOS OUTORGANTES CEDENTES/ADJUDICANTES/VENDEDORES, ACIMA QUALIFICADOS, ME FOI DITO QUE SÃO HERDEIROS DA TOTALIDADE DO BEM DEIXADO PELO FALECIMENTO DE “de cujus” PEDRA LISBOM CAPELINI**, e declararam o seguinte: **1.1) DO AUTOR DA HERANÇA: QUALIFICAÇÃO: “de cujus” PEDRA LISBOM CAPELINI**, **era**: aposentada, casada, conforme certidão de casamento nº 3.212, folhas 515, livro B-10, do Registro Civil de Congonhinhas-PR; **era**: nascida aos 02/01/1939, natural de Congonhinhas/PR, filha de Joaquim Lisbom e Julia Maria, **era**: inscrita no CPF/MF nº 013.374.469-80 e não possuía RG, conforme atestado de cadastro negativo nº 212279/2022, expedido pela Polícia Civil do Paraná - Instituto de Identificação do Paraná, em 08/09/2022, **era**: residente e domiciliada na Avenida 14 de Dezembro, nº 876, nesta cidade de Nova Fátima-PR; **1.2) DO FALECIMENTO: PEDRA LISBOM CAPELINI**, faleceu em 21/01/2003, às 02h30min, em domicílio, na Avenida 14 de Dezembro, nº 876, nesta cidade de Nova Fátima-PR, conforme certidão de óbito matrícula nº 159913 01 55 2003 4 00005 032 0001432 16, do Registro Civil de Nova Fátima-PR; **1.3) DA INEXISTÊNCIA DE TESTAMENTO**: Pelos outorgantes, me foi declarado que “de cujus” **PEDRA LISBOM CAPELINI**, não deixou testamento, conforme declarações expressas dos mesmos, os quais se responsabilizam por esta declaração; e, ainda, de conformidade com Informação Nacional de Existência de Testamento, fornecida pelo Colégio Notarial do Brasil - Conselho Nacional, em nome da falecida; **1.4) ESTADO CIVIL: “de cujus” PEDRA LISBOM CAPELINI**, era casada com Alberto Capelini, sob o regime

de Comunhão de Bens, em data de 21/09/1968, anterior à vigência da Lei nº 6.515/77, conforme certidão de casamento nº 3.212, folhas 515, livro B-10, do Registro Civil de Congonhinhas-PR; **1.5) DOS HERDEIROS FILHOS:** “de cujus” **PEDRA LISBOM CAPELINI** da união com **ALBERTO CAPELINI**, tiveram 08 (oito) filhos, sendo eles: **1) Lenira Capellini da Silva, 2) Maria Aparecida Capellini Leal, 3) Jair Capelini, 4) Luciria Capellini Brandão, 5) Maria das Dores Capellini Silva, 6) Devanil Capelini, 7) Ana Júlia Capelini do Nascimento e 8) Paulo Roberto Capelini.** **1.6) DOS BENS:** “de cujus” **PEDRA LISBOM CAPELINI**, possuía, por ocasião da abertura da sucessão, uma cota parte de 50% (cinquenta por cento) do seguinte bem imóvel: **Matrícula nº 550, do Registro de Imóveis de Nova Fátima-PR, ou a qual se originar:** Um terreno urbano com a área de 280,00m² (duzentos e oitenta metros quadrados), medindo dez (10) metros de frente por vinte e oito (28) metros da frente aos fundos, situado à Avenida 14 de Dezembro, nesta cidade e confrontando pela frente, ao Leste, com a referida Av. 14 de Dezembro, com os referidos dez metros contados a partir de vinte e um metros e cinquenta centímetros (21,50) medidos da esquina da Av. 14 de Dezembro, com a Rua Santa Catarina e no sentido Norte, pelos fundos com terrenos de Antonio Vaz Vieira, pelo lado direito com terrenos de Sebastião Cezar e pelo lado esquerdo com terrenos de Nicanor Ferreira de Mello. Divisas e confrontações de acordo com a **MATRÍCULA nº 550**, do Serviço Registral de Imóveis de Nova Fátima-PR. **COTA PARTE DE 50% DO IMÓVEL AVALIADA PELO MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA-PR EM R\$ 47.553,23 (Quarenta e sete mil, quinhentos e cinquenta e três reais e vinte e três centavos).** **2) ATRAVÉS DESTA ESCRITURA PÚBLICA DE CESSÃO DE DIREITOS HEREDITÁRIOS, OS OUTORGANTES CEDENTES/ADJUDICANTES/VENDEDORES, ANTERIORMENTE QUALIFICADOS, CEDEM E TRANSFEREM OS DIREITOS HEREDITÁRIOS QUE POSSUEM NA REFERIDA MATRÍCULA, ou a qual se originar no Registro de Imóveis de Nova Fátima-PR; valores citados que os outorgantes cedentes, declaram ter recebido, em moeda corrente brasileira anteriormente, os quais se responsabilizam civil e criminalmente pelas declarações aqui prestadas perante este Escrevente Substituto, valor este que declaram ter contado e achado exato, do que dão a mais ampla, geral e irrevogável quitação de pagos e satisfeitos, para nada mais reclamar, exigir ou repetir em tempo algum; em favor DA OUTORGADA** **CESSIONÁRIA/ADJUDICATÁRIA/COMPRADORA:** **LUCIMARA PADILHA DE OLIVEIRA RAIMUNDO**, anteriormente qualificada; **3) QUE**



TRASLADO 100-N FOLHAS Nº 174/182

ASSIM, EM VIRTUDE DESTA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA, FICA A CESSIONÁRIA/ ADJUDICATÁRIA/ COMPRADORA, anteriormente qualificada, sub-rogada naqueles direitos e se obrigam, por si, seus herdeiros e sucessores, a fazerem sempre boa firme e valiosa a presente CESSÃO; ficando, outrossim, desde logo, através da presente escritura, autorizados a pedir que esses direitos ora cedidos e transferidos, sejam ADJUDICADOS a ela: **LUCIMARA PADILHA DE OLIVEIRA RAIMUNDO**, qualificada acima; 4) **DA ADJUDICAÇÃO**: O total líquido pertencente aos cedentes anteriormente qualificados, no valor de R\$ 47.553,23 (Quarenta e sete mil, quinhentos e cinquenta e três reais e vinte e três centavos); declaram ter recebido, do qual dão plena, geral e irrevogável quitação por se considerarem pagos e satisfeitos. 5) **CONSIDERANDO A CESSÃO DE DIREITOS HEREDITÁRIOS** ora feita, fica, portanto **ADJUDICADO À CESSIONÁRIA / ADJUDICATÁRIA / COMPRADORA**, qualificada acima, transmitindo assim, toda a posse, domínio e direito que exerciam na matrícula acima mencionada, para que dele mesmo a **ADJUDICATÁRIA**, já qualificada, possa usar, gozar e livremente dispor como seu que fica sendo de hoje em diante e lhes permitirem as nossas leis em vigor, prometendo eles **OUTORGANTES/ CEDENTES/ ADJUDICANTES/ VENDEDORES** a fazer a presente Cessão sempre boa, firme e valiosa, respondendo pela evicção de direitos, quando chamados à autoria, quer direta ou mesmo indiretamente; 6) Que a presente adjudicação é feita de forma irrevogável e irretratável. 7) Foi declarado pelos **OUTORGANTES/ CEDENTES/ ADJUDICANTES/ VENDEDORES**, que transferem toda a posse, jus, domínio, direito e ações que exerciam sobre o imóvel objeto desta Cessão de direitos hereditários, que lhe pertencem pelo falecimento de “de cujus” **PEDRA LISBOM CAPELINI**; e, assim sendo, transmitem eles **OUTORGANTES/ CEDENTES/ ADJUDICANTES/ VENDEDORES**, anteriormente qualificados, proprietários na proporção e valores acima citados; desde já à outorgada cessionária/compradora: **LUCIMARA PADILHA DE OLIVEIRA RAIMUNDO**, a posse irrestrita, livre e desembaraçada de toda e qualquer dívida e ônus; que têm e exercem sobre o imóvel acima descrito e confrontado, cujos direitos hereditários sub-rogam-se à outorgada cessionária/compradora, para que a mesma possa ao término do inventário adjudicar a cota parte que lhes caberia no espólio de “de cujus” **PEDRA LISBOM CAPELINI**; tudo independente de qualquer procedimento por parte dos outorgantes cedentes, que prometem neste ato por si seus herdeiros e sucessores a fazerem a presente Cessão e Transferência dos Direitos Hereditários, sempre boa, firme e valiosa e a

responderem pela evicção legal a todo e qualquer tempo quando chamados à autoria. Pela outorgada/cessionária/compradora, me foi dito que aceita a presente Escritura de Cessão de Direitos Hereditários em todos os seus expressos termos, tal como está redigida, com tudo o que nela contém, e com a qual está de pleno acordo com o que foi ajustado e contratado com os outorgantes/ cedentes/ vendedores, proprietários na proporção e valores acima citados; e, que eles outorgantes/cedentes/vendedores, ainda disseram que respondem civil e criminalmente pelas declarações feitas nesta escritura, de quaisquer ações relativas à presente Cessão. 8) Pelos outorgantes/ cedentes/ vendedores e outorgada/ cessionária/ compradora, me foi dito que encontram-se contratados, declarando que aceitam e recebem a presente escritura em todos os seus expressos termos e inteiro teor, por achá-la em tudo conforme, tal e qual se acham redigidos. 9) Pelas partes, me foi dito finalmente: 9.1) que aceitam a presente escritura como nela se contém, em todos os seus termos, bem como foram apresentados o conhecimento e as certidões a seguir transcritas, comprovantes do pagamento de todos os impostos e taxas devidos pela lavratura desta escritura; 9.2) que se obrigam a responder criminalmente nos termos no artigo 299 do Código Penal, por todas as declarações e informações aqui prestadas, bem como a ratificá-las em Juízo ou quaisquer outros órgãos, a qualquer tempo, se compelidos forem; 9.3) que autorizam expressamente a realização das gestões e diligências necessárias ao preparo do ato, em conformidade ao disposto no Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná e desde já requerem; 9.4) que os dados e elementos declaratórios constantes desta escritura foram fornecidos e conferidos pelas partes, e, após as assinaturas, são inalteráveis, e a retificação dos mesmos somente será efetuada mediante a lavratura de escritura de retificação, a qual deverá ser assinada por todas as partes integrantes desta e sob cobrança de emolumentos. 10) **DAS DECLARAÇÕES FINAIS: CERTIDÕES E DOCUMENTOS APRESENTADOS:** Pelas partes, falando cada uma por sua vez, me foi dito ainda que, aceitam a presente escritura, em todos os seus expressos termos, tal como está redigida, com tudo o que nela contém e com a qual estão de pleno acordo, por estar ela conforme com o que por eles foi ajustado e contratado, e pelas partes me foi apresentado as certidões abaixo descritas, para a mais perfeita e completa formalização: 10.1) **Certidão de Inteiro Teor (Negativa de Ônus)**, fornecida pelo Serviço Registral de Imóveis de Nova Fátima-PR. Certifico que a presente cópia reprográfica é reprodução fiel da(s) ficha(s) da Matrícula nº. 550, do Livro 2 (dois) de Registro Geral, (Art



TRASLADO 100-N FOLHAS Nº 174/182

19, § 1º, da Lei nº. 6.015/73, e Art. 38 do Código de Normas); contendo 01 (uma) folha(s), devidamente rubricadas. Certifico, ainda, que o imóvel desta matrícula se encontra livre de quaisquer ônus reais, legais ou convencionais, inclusive hipotecas, arrestos, sequestros, penhoras e registros de citações de ações reais e pessoais reipersecutórias e outras. O referido é verdade e dou fé. Nova Fátima-PR, 13 de Outubro de 2022. Documento assinado por Marion Marcolino da Silva - Registrador Designado, consta FUNARPEN - Selo Digital.

10.2) Guia de ITBI nº 74/2022, fornecida pelo Município de Nova Fátima-PR. Adquirente: 132045 Lucimara Padilha de Oliveira Raimundo 048.610.969-01, Endereço: Avenida 14 de Dezembro 986 86310-000 Centro Nova Fátima-PR. Transmitente: 133014 Lenira Capellini da Silva e outros 055.125.629-08, Endereço: Rua Projetada B, 76 Bandeirantes-PR. Dados do Imóvel: Avenida 14 de Dezembro 000876 Centro, 7620, Inscrição Imobiliária: 01.01.168.0229.001, Lote: 229, Quadra: 168. Observações: cota parte 50% - ref. a cessão de direitos hereditários de bem espólio de Pedra Lisbom Capelini. Base de Cálculo: R\$ 47.553,23. Guia de ITBI no valor de R\$ 951,06, devidamente quitada em data de 06/10/2022, conforme autenticação mecânica.

10.3) Certidão de Débitos Municipais, fornecida pelo Município de Nova Fátima-PR. A presente certidão será apresentada no ato de registro desta Escritura perante o Registro de Imóveis competente, com plena ciência da outorgada compradora.

10.4) Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda, Secretaria da Receita-Federal do Brasil, Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, em nome de: "de cujus" Pedra Lisbom Capelini, código de controle: 4183.2D1D.5BF0.E70C; Lenira Capellini da Silva, código de controle: 0B52.8EF1.BA0A.814C e seu esposo: José Mariano da Silva, código de controle: D494.C00E.3CCA.C764; Maria Aparecida Capelini Leal, código de controle: 4735.F684.F3CD.5276 e seu esposo: Aquiles Batista Leal, código de controle: 6ECE.61DD.04A3.9C73; Jair Capelini, código de controle: A8D4.9AF7.499A.F198; Luciria Capellini Brandão, código de controle: 24F0.94FC.CF4E.E70E e seu esposo: José Brandão, código de controle: 145D.A9E6.F886.ABE7; Maria das Dores Capellini Silva, código de controle: F60C.8A27.FBEC.0566 e seu esposo: Sergio Inácio da Silva, código de controle: DFE9.3390.6640.C7CD; Devanil Capelini, código de controle: 9F2D.8A00.C3B3.7380 e sua esposa: Maria Cristina Miranda Capelini, código de controle: C656.B464.493C.95DC; Ana Júlia Capelini do Nascimento, código de controle: 77C5.0A19.8028.7AC9 e seu esposo: Josinei Evangelista do Nascimento, código de controle: 1F7F.5BB6.5BAC.0B0D; Paulo Roberto

Capelini, código de controle: 0B05.1BD4.AA8D.4F12 e sua esposa: Juliana Alves da Silva Capelini, código de controle: DA62.4256.9185.4DA8, emitidas eletronicamente em data de 06/09/2022, válidas até 05/03/2023. A certidão em nome de: IREUSA DA SILVA CAPELINI deixa de ser apresentada de acordo com o Ofício Circular nº 7/2018, SEI nº 0065073-47.2017.8.16.6000: Senhores Agentes Delegados responsáveis pelos Tabelionatos de Notas e Serviço de Registro de Imóveis do Estado do Paraná: Dou-lhes ciência do teor da decisão proferida na Apelação Cível nº 1.488.938-4 (11ª Câmara Cível/TJPR), relativa à inexigibilidade de apresentação de certidão negativa (ou positiva com efeitos de negativa) de débitos tributários federais e de dívida ativa da União, exceto os de natureza previdenciária, para fins de registro imobiliário, devendo, na lavratura dos respectivos atos, caso haja opção pela não apresentação, por prudência, ser consignado, pelo agente que esclareceu as partes, da importância das referidas certidões e que o adquirente responderá, nos termos da lei, pelo pagamento de eventuais débitos fiscais e tributários existentes. Atenciosamente, Mário Helton Jorge, Corregedor da Justiça. **10.5) Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual**, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, Receita Estadual do Paraná, em nome de: "de cujus" Pedra Lisbom Capelini, certidão nº: 027780832-97; Lenira Capellini da Silva, certidão nº: 027771699-04 e seu esposo: José Mariano da Silva, certidão nº: 027771969-23; Maria Aparecida Capelini Leal, certidão nº: 027772338-59 e seu esposo: Aquiles Batista Leal, certidão nº: 027772482-12; Jair Capelini, certidão nº: 027772629-56 e sua esposa: Ireusa da Silva Capelini, certidão nº: 027772778-06; Luciria Capellini Brandão, certidão nº: 027772911-98 e seu esposo: José Brandão, certidão nº: 027773247-77; Maria das Dores Capellini Silva, certidão nº: 027773547-83 e seu esposo: Sergio Inacio da Silva, certidão nº: 027773709-83, emitidas eletronicamente em data de 06/09/2022, válidas até 04/01/2023; Devanil Capelini, certidão nº: 028126169-80, emitida eletronicamente em data de 13/10/2022, válida até 10/02/2023 e sua esposa: Maria Cristina Miranda Capelini, certidão nº: 027774098-08; Ana Júlia Capelini do Nascimento, certidão nº: 027777414-95 e seu esposo: Josinei Evangelista do Nascimento, certidão nº: 027777548-89; Paulo Roberto Capelini, certidão nº: 027777676-69 e sua esposa: Juliana Alves da Silva Capelini, certidão nº: 027777798-91, emitidas eletronicamente em data de 06/09/2022, válidas até 04/01/2023. **10.6) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**, expedida pelo Poder Judiciário, Justiça do Trabalho, em nome de: "de cujus" Pedra Lisbom Capelini, certidão nº: 29442638/2022; Lenira Capellini da Silva, certidão nº:



TRASLADO 100-N FOLHAS Nº 174/182

29381113/2022 e seu esposo: José Mariano da Silva, certidão nº: 29384080/2022; Maria Aparecida Capelini Leal, certidão nº: 29385788/2022 e seu esposo: Aquiles Batista Leal, certidão nº: 29387136/2022; Jair Capelini, certidão nº: 29388490/2022 e sua esposa: Ireusa da Silva Capelini, certidão nº: 29389780/2022; Luciria Capellini Brandão, certidão nº: 29391454/2022 e seu esposo: José Brandão, certidão nº: 29393232/2022; Maria das Dores Capellini Silva, certidão nº: 29394571/2022 e seu esposo: Sergio Inacio da Silva, certidão nº: 29395828/2022; Devanil Capelini, certidão nº: 29397095/2022 e sua esposa: Maria Cristina Miranda Capelini, certidão nº: 29398421/2022; Ana Júlia Capelini do Nascimento, certidão nº: 29422499/2022 e seu esposo: Josinei Evangelista do Nascimento, certidão nº: 29423716/2022; Paulo Roberto Capelini, certidão nº: 29424938/2022 e sua esposa: Juliana Alves da Silva Capelini, certidão nº: 29425912/2022, emitidas eletronicamente em data de 06/09/2022, válidas até 05/03/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição. **10.7) Certidão Eletrônica de Ações Trabalhistas**, expedida pelo Poder Judiciário Federal, Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, em nome de: "de cujus" Pedra Lisbom Capelini, código de verificação: 12.824.885.803; Lenira Capellini da Silva, código de verificação: 12.824.834.106 e seu esposo: José Mariano da Silva, código de verificação: 12.825.029.119; Maria Aparecida Capelini Leal, código de verificação: 12.825.487.941 e seu esposo: Aquiles Batista Leal, código de verificação: 12.825.181.360; Jair Capelini, código de verificação: 12.825.691.732 e sua esposa: Ireusa da Silva Capelini, código de verificação: 12.825.591.431; Luciria Capellini Brandão, código de verificação: 12.826.012.717 e seu esposo: José Brandão, código de verificação: 12.825.872.826; Maria das Dores Capellini Silva, código de verificação: 12.826.092.376 e seu esposo: Sergio Inacio da Silva, código de verificação: 12.826.223.784; Devanil Capelini, código de verificação: 12.826.154.277 e sua esposa: Maria Cristina Miranda Capelini, código de verificação: 12.826.354.276; Ana Júlia Capelini do Nascimento, código de verificação: 12.826.455.292 e seu esposo: Josinei Evangelista do Nascimento, código de verificação: 12.826.769.564; Paulo Roberto Capelini, código de verificação: 12.826.810.555 e sua esposa: Juliana Alves da Silva Capelini, código de verificação: 12.826.921.990, emitidas eletronicamente em data de 11/10/2022. **10.8) Certidão Judicial Cível**, expedida pelo Poder Judiciário, Justiça Federal da 4ª Região, em nome de: "de cujus" Pedra Lisbom Capelini, número de controle: 4551878, código de validação: 3058743006; Lenira Capellini da Silva, número de controle: 4552699, código de validação: 3493986421 e seu esposo: José

Mariano da Silva, número de controle: 4552812, código de validação: 3434200628; Maria Aparocida Capelini Leal, número de controle: 4552843, código de validação: 1982211829 e seu esposo: Aquiles Batista Leal, número de controle: 4552919, código de validação: 1797426918; Jair Capelini, número de controle: 4552948, código de validação: 2418635018 e sua esposa: Ireusa da Silva Capelini, número de controle: 4553118, código de validação: 3018918149; Lucíria Capellini Brandão, número de controle: 4552980, código de validação: 1667339809 e seu esposo: José Brandão, número de controle: 4553079, código de validação: 1388916171; Maria das Dores Capellini Silva, número de controle: 4553153, código de validação: 2795832125 e seu esposo: Sergio Inacio da Silva, número de controle: 4553203, código de validação: 1898584749; Devanil Capelini, número de controle: 4553305, código de validação: 4018041311 e sua esposa: Maria Cristina Miranda Capelini, número de controle: 4553229, código de validação: 1549241506; Ana Júlia Capelini do Nascimento, número de controle: 4553267, código de validação: 1428810590 e seu esposo: Josinei Evangelista do Nascimento, número de controle: 4553329, código de validação: 1490461710; Paulo Roberto Capelini, número de controle: 4553355, código de validação: 995924639 e sua esposa: Juliana Alves da Silva Capelini, número de controle: 4553385, código de validação: 349868031, emitidas eletronicamente em data de 11/10/2022. **10.9) Certidão do Distribuidor**: A outorgada compradora, acima qualificada, dispensa a apresentação da certidão do distribuidor. Considerando a aprovação da Lei nº 13.097/2015, datada de 19 de janeiro de 2015, a qual alterou a redação do Art. 1º, § 2º, da Lei nº 7.433/1985, bem como decisão do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) sobre o tema no 'PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS - 0001687-12.2018.2.00.0000', a apresentação da presente certidão deixou de ser obrigatória. A outorgada compradora declara ter plena ciência da importância de apresentação da presente certidão; no entanto, optou pela dispensa, conforme o permitido em Lei. **10.10) Informação Nacional de Existência de Testamento**, fornecida pelo Colégio Notarial do Brasil - Conselho Federal, Brasília, 09 de setembro de 2022. Ilmo.(a) Sr.(a) JOSEANI MESSIAS FERREIRA SANTOS CARDIN, Rua Juvêncio Parucci 150 Casa 86315-000 - Santo Antônio do Paraíso - PR, Ref.: B16566947. Prezado(a) senhor(a), O Colégio Notarial do Brasil - Conselho Federal, em cumprimento ao Provimento 56/2016 do Conselho Nacional de Justiça, informa que **NÃO CONSTA**, conforme infra discriminado, na base de dados do Registro Central de Testamentos On-Line, informação sobre a existência de testamento público, aprovação de testamento cerrado ou revogação, outorgado(s) por **PEDRA**

000030



TRASLADO 100-N FOLHAS Nº 174/182

LISBOM CAPELINI ou **PEDRA LISBOM**, portador (a) do CPF/MF nº 01337446980, falecido(a) no dia 21 de janeiro de 2003, cujo óbito foi lavrado às folhas 0032 do livro C - 00000005, conforme prova a certidão de óbito emitida pelo Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais - Comarca de Nova Fátima - Estado do Paraná. A presente pesquisa e conferência foram realizadas por Jeniffer Fernanda Torres Batista, consoante dados do arquivo. Ao ensejo apresentamos os protestos de respeitosa consideração. Atenciosamente, COLÉGIO NOTARIAL DO BRASIL – CONSELHO FEDERAL. Verificação das Assinaturas: Código de verificação: LSC5-7BXJ-Y2FG-UJKR. Esse documento foi digitalmente assinado pelos seguintes signatários nas respectivas datas (horário de Brasília): MARTTA SANTOS QUEIROZ (CPF 005.067.791-81) em 09/09/2022 09:16. Para verificar as assinaturas, acesse o Busca Testamento em <https://buscatestamento.org.br/> e informe o código acima ou siga o link abaixo: <https://buscatestamento.org.br/?check/LSC57BXJY2FGUJKR>. **10.11) Lei nº 19428 de 15/03/2018.** Dispõe sobre anotação do nome e do número de inscrição no Conselho Regional de Corretores de Imóveis da pessoa física ou jurídica responsável pela intermediação de negócios imobiliários nos títulos de propriedade de imóveis. Pelos outorgantes e outorgada, me foi declarado que não houve intermediação de pessoa física ou jurídica no negócio imobiliário. **10.12) Todas as certidões relativas a esta escritura encontram-se arquivadas nesta Serventia.** **10.13) Será emitida DOI - Declaração sobre Operação Imobiliária,** conforme Instrução Normativa da Receita Federal. **10.14) A presente escritura será devidamente distribuída no Cartório do Distribuidor e Anexos desta Comarca,** conforme exigido no artigo 674 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça deste Estado. **10.15) Guia de recolhimento do FUNREJUS nº 14000000008589373-6,** de conformidade com o artigo 3º, item VII, da Lei Estadual nº 153 de 20/04/1999, cuja fotocópia acha-se arquivada neste Ofício; recolhimento no valor de R\$ 95,11, guia devidamente quitada em 14/10/2022. **10.16) Selo Notarial:** Consta afixado selo de autenticidade, de conformidade com a Lei nº 13.228 de 18/07/2001, instrução normativa FUNARPEN. **10.17) Protestam** aqui eles, outorgantes e outorgada, pela posterior juntada dos demais documentos que se fizerem necessários e exigidos por Lei e se responsabilizam em apresentá-los no Registro de Imóveis competente, isentando desde já este Ofício de quaisquer responsabilidades e obrigações. Assim o disseram e Dou Fé. A pedido das partes lavrei esta escritura, a qual após ser feita foi lida às partes que acharam-na conforme outorgaram, aceitaram e assinam; as partes dispensam a presença e

assinaturas de testemunhas instrumentárias de acordo com o Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça de nosso Estado. Consulta à Central Nacional de Indisponibilidade de Bens relativo ao PEDRA LISBOM CAPELINI, HASH resultado Negativa Nº 2e61.8c04.9346.d315.b413.26e4.c590.0b21.0570.e99f; LENIRA CAPELLINI DA SILVA, HASH resultado Negativa Nº 3a38.dbe1.f9ef.30d3.d57c.078c.b437.29b6.10d2.16f2; JOSE MARIANO DA SILVA, HASH resultado Negativa Nº a8a8.6ab2.d8c1.5209.1fd2.2817.c606.0bd6.361b.58ac; MARIA APARECIDA CAPELINI LEAL, HASH resultado Negativa Nº bad9.a39f.3af8.6fac.fb5c.a83d.d345.f013.d1b9.8974; AQUILES BATISTA LEAL, HASH resultado Negativa Nº 5cea.078d.22b0.19e5.e64d.f679.7443.32d2.8811.9b26; JAIR CAPELINI, HASH resultado Negativa Nº 3f8b.98a7.6dfc.e8e2.cba6.a6f2.a97a.cd49.a761.3c51; IREUSA DA SILVA CAPELINI, HASH resultado Negativa Nº 1030.561a.7549.cab2.c203.1fb2.ff2d.518b.9f7a.87ba; LUCIRIA CAPELLINI BRANDÃO, HASH resultado Negativa Nº 06ce.92f2.5586.a20c.1ebd.0c12.3e53.a01f.ea76.138c; JOSÉ BRANDÃO, HASH resultado Negativa Nº d83a.ef0e.2eb4.814e.3d6e.1ea5.6791.b614.77db.c065; MARIA DAS DORES CAPELLINI SILVA, HASH resultado Negativa Nº flc2.573b.a6e0.abed.d263.faf9.48a2.83c8.14a8.5e93; SERGIO INACIO DA SILVA, HASH resultado Negativa Nº 696f.6a4b.9f9b.fc2e.bd85.f9ee.c22a.8924.cf35.7041; DEVANIL CAPELINI, HASH resultado Negativa Nº 4f40.9040.6105.2d40.b7eb.4557.9f43.7a9e.82e4.e05f; MARIA CRISTINA MIRANDA CAPELINI, HASH resultado Negativa Nº 2bb2.e755.a274.5dd1.836d.3238.05f7.1b89.4de8.4929; ANA JÚLIA CAPELINI DO NASCIMENTO, HASH resultado Negativa Nº b8ae.2643.180e.ad29.a6d0.b67c.3cd9.c680.ece3.ef58; JOSINEI EVANGELISTA DO NASCIMENTO, HASH resultado Negativa Nº bb50.de0e.7477.b685.ed17.837b.b639.067b.f9ba.fale; PAULO ROBERTO CAPELINI, HASH resultado Negativa Nº 1234.127e.ed6d.3873.3f44.b2da.3980.a4ab.d665.1805; JULIANA ALVES DA SILVA CAPELINI, HASH resultado Negativa Nº 3085.ead9.ced0.972f.d2bd.3689.b575.e322.e780.90fa; LUCIMARA PADILHA DE OLIVEIRA RAIMUNDO, HASH resultado Negativa Nº 824f.707e.8b2f.f9e3.4577.db43.a82b.a79f.a4ab.e351. Ato devidamente Protocolado sob nº 223/2022, em data de 14/10/2022. Eu, (a.), Leonardo Santos



TRASLADO 100-N FOLHAS Nº 174/182

Cardin, Escrevente Substituto, que a escrevi, conferi, subscrevo, dou fé e assino. Emolumentos: R\$1.060,75(VRC 4.312,00), Funrejus: R\$95,11, Selo: R\$2,04, Distribuidor: R\$11,51, Folha Adicional: Não incide, FUNDEP: R\$53,04, ISSQN: R\$21,22. Total: R\$1.243,66. Selo Digital Nº F846XmHqtqr5TsIH8JFpJ4Nyk. Nova Fátima-PR, 14 de outubro de 2022. (aa.) LENIRA CAPELLINI DA SILVA, MICHELLE DE OLIVEIRA RAIMUNDO ARRUDA, Procuradora da Outorgante, JOSE MARIANO DA SILVA, MICHELLE DE OLIVEIRA RAIMUNDO ARRUDA, Procuradora do Outorgante, MARIA APARECIDA CAPELINI LEAL, MICHELLE DE OLIVEIRA RAIMUNDO ARRUDA, Procuradora da Outorgante, AQUILES BATISTA LEAL, MICHELLE DE OLIVEIRA RAIMUNDO ARRUDA, Procuradora do Outorgante, JAIR CAPELINI, MICHELLE DE OLIVEIRA RAIMUNDO ARRUDA, Procuradora do Outorgante, IREUSA DA SILVA CAPELINI, MICHELLE DE OLIVEIRA RAIMUNDO ARRUDA, Procuradora da Outorgante, LUCIRIA CAPELLINI BRANDÃO, MICHELLE DE OLIVEIRA RAIMUNDO ARRUDA, Procuradora da Outorgante, JOSÉ BRANDÃO, MICHELLE DE OLIVEIRA RAIMUNDO ARRUDA, Procuradora do Outorgante, MARIA DAS DORES CAPELLINI SILVA, MICHELLE DE OLIVEIRA RAIMUNDO ARRUDA, Procuradora da Outorgante, SERGIO INACIO DA SILVA, MICHELLE DE OLIVEIRA RAIMUNDO ARRUDA, Procuradora do Outorgante, DEVANIL CAPELINI, MICHELLE DE OLIVEIRA RAIMUNDO ARRUDA, Procuradora do Outorgante, MARIA CRISTINA MIRANDA CAPELINI, MICHELLE DE OLIVEIRA RAIMUNDO ARRUDA, Procuradora da Outorgante, ANA JÚLIA CAPELINI DO NASCIMENTO, MICHELLE DE OLIVEIRA RAIMUNDO ARRUDA, Procuradora da Outorgante, JOSINEI EVANGELISTA DO NASCIMENTO, MICHELLE DE OLIVEIRA RAIMUNDO ARRUDA, Procuradora do Outorgante, PAULO ROBERTO CAPELINI, MICHELLE DE OLIVEIRA RAIMUNDO ARRUDA, Procuradora do Outorgante, JULIANA ALVES DA SILVA CAPELINI, MICHELLE DE OLIVEIRA RAIMUNDO ARRUDA, Procuradora da Outorgante e LUCIMARA PADILHA DE OLIVEIRA RAIMUNDO, Outorgada. Leonardo Santos Cardin, Escrevente Substituto. Nada mais. Traslada em seguida, confere em tudo com o original, ao qual me reporto e dou fé. Eu, _____, Leonardo Santos Cardin, Escrevente Substituto, que a trasladei, conferi, subscrevo, dou fé e assino em público e raso.

Em Teste _____ da Verdade

Nova Fátima-PR, 14 de outubro de 2022

[Handwritten Signature]
Leonardo Santos Cardin
Escrevente Substituto



[Handwritten Signature]

[Handwritten Signature]



TRASLADO 100-N FOLHAS Nº 183/192

ESCRITURA PÚBLICA DE CESSÃO DE DIREITOS HEREDITÁRIOS QUE FAZEM: LENIRA CAPELLINI DA SILVA E SEU ESPOSO E OUTROS, A FAVOR DE: LUCIMARA PADILHA DE OLIVEIRA RAIMUNDO, na forma abaixo declarada:-

VALOR DE R\$ 130.178,70

SAIBAM todos quantos esta Escritura Pública de Cessão e transferência de direitos hereditários Onerosa, virem ou dela conhecimento tiverem que, aos dezessete dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois (17/10/2022), neste Tabelionato de Notas de Nova Fátima-PR, perante mim, Leonardo Santos Cardin - Escrevente Substituto, compareceram, partes entre si, justas e contratadas, a saber: **DE UM LADO, COMO OUTORGANTES CEDENTES / ADJUDICANTES / VENDEDORES: 1) LENIRA CAPELLINI DA SILVA casada com JOSÉ MARIANO DA SILVA**, casados sob o regime de comunhão parcial de bens, em data de 10/01/1997, na vigência da Lei nº 6.515/77, conforme certidão de Casamento nº 286, do Livro B-15, às folhas 102, do Registro Civil das Pessoas Naturais de Congonhinhas-PR; **Ela:** do lar, nascida em 06/12/1956, natural de Nova Fátima/pr, filha de Alberto Capellini e Pedra Lisbom, portadora da Cédula de Identidade nº 8.804.467-3/SSP/PR, expedida em 13/03/1999, inscrita no CPF/MF sob nº 055.125.629-08, E-mail: não informado, celular (43)99906-4396; **Ele:** aposentada(o), nascido em 31/07/1955, natural de Cornélio Procópio/pr, filho de Benedito Mariano da Silva e Odete Mariano da Silva, portador da Cédula de Identidade nº 1.884.395-1/SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 367.494.279-87, E-mail: não informado, celular (43)99148-6131, ambos brasileiros, casados entre si, residentes e domiciliados à Rua Projetada b, 76, Vila São Pedro, Bandeirantes-PR, CEP 86.360-000; **2) MARIA APARECIDA CAPELINI LEAL casada com AQUILES BATISTA LEAL**, casados sob o regime de comunhão parcial de bens, em data de 07/06/1980, na vigência da Lei nº 6.515/77, conforme certidão de Casamento nº 513, do Livro B-03, às folhas 113, do Registro Civil das Pessoas Naturais de Nova Fátima-PR; **Ela:** do lar, nascida em 26/09/1959, natural de Nova Fátima/pr, filha de Alberto Capellini e Pedra Lisbom, portadora da Cédula de Identidade nº 7.727.185-6/SSP/PR, expedida em 25/04/1996, inscrita no CPF/MF sob nº 024.948.829-90, E-mail: não informado, Telefone: não informado; **Ele:** lavrador aposentado, nascido em

14/05/1947, natural de Abatia/pr, filho de João Batista Leal Filho e Divina Maria Leal, portador da Cédula de Identidade nº 4.791.131-8/SSP/PR, expedida em 28/10/1986, inscrito no CPF/MF sob nº 790.261.259-68, Telefone: Não informado; E-mail: não informado, ambos brasileiros, casados entre si, residentes e domiciliados na Vila Rural, Quadra 05, Lote 02, Zona Rural, Ribeirão do Pinhal-PR, CEP 86.490-000; 3) JAIR CAPELINI casado com IREUSA DA SILVA CAPELINI, casados sob o regime de comunhão parcial de bens, em data de 13/11/1993, na vigência da Lei nº 6.515/77, conforme certidão de Casamento nº 1.559, do Livro B-8, às folhas 059 e verso, do Registro Civil das Pessoas Naturais de Nova Fátima-PR; Ele: operador de máquinas, nascido em 07/11/1961, natural de Nova Fátima/pr, filho de Alberto Capelini e Pedra Lisbom, portador da Cédula de Identidade nº 3.623.582-9/SSP/PR, conforme carteira nacional de habilitação expedida em 17/06/2016, inscrito no CPF/MF sob nº 495.005.979-34, E-mail: não informado, Telefone: (43)99614-2497; Ela: servente, nascida em 04/09/1959, natural de Nova Fátima/pr, filha de Silvino da Silva e Benedita Maria Celestina, portadora da Cédula de Identidade nº 3.408.804-7/SSP/PR, expedida em 13/01/1994, inscrita no CPF/MF sob nº 465.956.199-20, E-mail: não informado, Telefone (43)99600-6178, ambos brasileiros, casados entre si, residentes e domiciliados à Avenida 14 de Dezembro, nº 882, Nova Fátima-PR, CEP 86.310-000; 4) LUCIRIA CAPELLINI BRANDÃO casada com JOSÉ BRANDÃO, casados sob o regime de comunhão parcial de bens, em data de 18/05/1985, na vigência da Lei nº 6.515/77, conforme certidão de Casamento nº 910, do Livro B-5, às folhas 110 e verso, do Registro Civil das Pessoas Naturais de Nova Fátima-PR; Ela: do lar, nascida em 22/11/1962, natural de Congonhinhas/pr, filha de Alberto Capellini e Pedra Lisbom, portadora da Cédula de Identidade nº 12.6946.339-2/SESP/PR, expedida em 28/01/2010, inscrita no CPF/MF sob nº 090.700.129-79, E-mail: Não informado, Telefone: (43)99837-9098; Ele: aposentado, nascido em 01/09/1961, natural de São Sebastião da Amoreira/pr, filho de Roque Brandão e Maria Aparecida Brandão, portador da Cédula de Identidade nº 3.360.963-9/SSP/PR, expedida em 07/01/1981, inscrito no CPF/MF sob nº 438.039.389-53, E-mail: não informado, Telefone (43)99694-9904, ambos brasileiros, casados entre si, residentes e domiciliados à Rua Manoel Henrique Dos Santos, 279, Nova Fátima-PR, CEP 86.310-000; 5) MARIA DAS DORES CAPELLINI SILVA casada com SERGIO INACIO DA SILVA, casados sob o regime de comunhão parcial de bens, em data de 23/11/1989, na vigência da Lei nº 6.515/77, conforme certidão de Casamento nº 4.318, do Livro B-55, às

	<p align="center">TABELIONATO DE NOTAS DA COMARCA DE NOVA FÁTIMA</p> <p align="center"><i>Bel. Joseani Messias Ferreira Santos Cardin - Tabelião Designada</i></p> <p align="center">Rua Vereador Orlando Cherubino Terra, 467 - 86.310-000 - Nova Fátima - PR C.N.P.J. 78.027.992/0001-38</p> <p align="center">Email: joseanicardincartorlonf@gmail.com Tel: (43) 3552-1688</p>	
---	---	---

TRASLADO 100-N FOLHAS Nº 183/192

folhas 112, do Registro Civil das Pessoas Naturais de Conélio Procópio-PR; **Ela:** do lar, nascida em 07/04/1968, natural de Congonhinhas/pr, filha de Alberto Capellini e Pedra Lisbom, portadora da Cédula de Identidade nº 5.631.777-5/SSP/PR, expedida em 26/01/1989, inscrita no CPF/MF sob nº 057.892.419-64, E-mail: não informado, Telefone (43)99601-6440; **Ele:** lavrador, nascido em 01/03/1968, natural de Cornélio Procópio/pr, filho de Luiz Inacio da Silva e Balbina Ferreira da Silva, portador da Cédula de Identidade nº 4.629.151-4/SSP/PR, conforme carteira nacional de habilitação expedida em 07/02/2020, inscrito no CPF/MF sob nº 618.175.209-97, E-mail: Não informado, Telefone: (43)98857-5988, ambos brasileiros, casados entre si, residentes e domiciliados à Rua Ranulfo Vilela, 408, Jardim Seminário, Cornélio Procópio-PR, CEP 86.300-000; 6) **DEVANIL CAPELINI casado com MARIA CRISTINA MIRANDA CAPELINI**, casados sob o regime de comunhão parcial de bens, em data de 20/01/1997, na vigência da Lei nº 6.515/77, conforme certidão de Casamento nº 2.180, do Livro B-10, às folhas 080, do Registro Civil das Pessoas Naturais de Nova Fátima-PR; **Ele:** motorista, nascido em 06/02/1973, natural de Congonhinhas/pr, filho de Alberto Capellini e Pedra Lisbom Capellini, portador da Cédula de Identidade nº 7.177.275-6/SESP/PR, expedida em 02/08/1994, inscrito no CPF/MF sob nº 035.074.969-84, E-mail: não informado; Telefone não informado; **Ela:** do lar, nascida em 05/06/1980, natural de Bom Conselho/pe, filha de Ercílio Miranda da Silva e Maria Aparecida de Souza Miranda, portadora da Cédula de Identidade nº 7.896.171-6/SSP/PR, expedida em 05/11/1996, inscrita no CPF/MF sob nº 063.976.689-75, E-mail: não informado, telefone: não informado; ambos brasileiros, casados entre si, residentes e domiciliados à Rua Marfim, nº 93, Jardim Kurahashi, Nova Fátima-PR, CEP 86.310-000; 7) **ANA JÚLIA CAPELINI DO NASCIMENTO casada com JOSINEI EVANGELISTA DO NASCIMENTO**, casados sob o regime de comunhão parcial de bens, em data de 22/10/2003, na vigência da Lei nº 6.515/77, conforme certidão de Casamento nº 2.061, do Livro B-09, às folhas 261 e verso, do Registro Civil das Pessoas Naturais de Nova Fátima-PR; **Ela:** do lar, nascida em 11/10/1976, natural de Congonhinhas/pr, filha de Alberto Capellini e Pedra Lisbom Capellini, portadora da Cédula de Identidade nº 7.953.162-6/SSP/PR, expedida em 17/03/2017, inscrita no CPF/MF sob nº 038.890.079-29, E-mail: não informado, telefone (43)99979-5568; **Ele:** motorista, nascido em 01/02/1980, natural de Cornélio Procópio/pr, filho de Gervacio Evangelista do Nascimento e Maria Aparecida Acipi do Nascimento, portador da Cédula de Identidade nº

8.373.076-5/SSP/PR, expedida em 16/05/2011, inscrito no CPF/MF sob nº 036.733.029-65, E-mail: não informado, Telefone: (43)99656-7825, ambos brasileiros, casados entre si, residentes e domiciliados na Fazenda São Luiz, Nova Fátima-PR, CEP 86.310-000; 8) **PAULO ROBERTO CAPELINI casado com JULIANA ALVES DA SILVA CAPELINI**, casados sob o regime de comunhão parcial de bens, em data de 12/12/1998, na vigência da Lei nº 6.515/77, conforme certidão de Casamento nº 2.149, do Livro B-10, às folhas 049, do Registro Civil das Pessoas Naturais de Nova Fátima-PR; **Ele**: operador de máquinas, nascido em 31/07/1978, natural de Congonhinhas/pr, filho de Alberto Capelini e Pedra Lisbom Capelini, portador da Cédula de Identidade **8.135.989-0-SESP-PR**, conforme carteira nacional de habilitação expedida em 02/09/2010, inscrito no CPF/MF sob nº **035.295.069-23**, E-mail, Telefone (43)99670-3755; **Ela**: do lar, nascida em 20/09/1983, natural de Nova Fátima/pr, filha de Luiz Carlos da Silva e Maria José Alves da Silva, portadora da Cédula de Identidade nº **8.291.426-9/SSP/PR**, expedida em 27/11/2014, inscrita no CPF/MF sob nº **074.516.099-95**, E-mail: não informado, Telefone: (43)99807-1715, ambos brasileiros, casados entre si, residentes e domiciliados à Rua Vereador Nestor Cendon Garrido, nº 05, Centro, Nova Fátima-PR, CEP 86.310-000; **TODOS OS OUTORGANTES ANTERIORMENTE QUALIFICADOS REPRESENTADOS NESTE ATO POR SUA BASTANTE PROCURADORA: MICHELLE DE OLIVEIRA RAIMUNDO ARRUDA**, brasileira, casada, advogada, nascida aos 08/02/1981, natural de Cornélio Procópio/PR, filha de Silvio Israel Raimundo e Lucimara Padilha de Oliveira Raimundo, portadora da Cédula de Identidade RG nº **7.598.195-3-SESP-PR**, expedida em 05/11/2010, inscrita no CPF/MF nº **033.922.919-51**, telefone (43) 99673-3960, e-mail: não informado, residente e domiciliada na Avenida 14 de Dezembro, nº 986, nesta cidade de Nova Fátima-PR, tudo em conformidade com a Procuração lavrada no livro P-40, folhas 056/060, em data de 29/07/2022, no Tabelionato de Notas de Nova Fátima-PR, cujo traslado encontra-se em pleno vigor, haja vista confirmação nesta Serventia. **E DE OUTRO LADO, COMO OUTORGADA CESSIONÁRIA/ADJUDICATÁRIA/COMPRADORA: LUCIMARA PADILHA DE OLIVEIRA RAIMUNDO**, brasileira, do lar, nascida aos 02/03/1963, natural de União da Vitória/PR, filha de Anaclides Padilha de Oliveira e Aparecida Trindade de Oliveira, portadora da Cédula de Identidade RG nº **3.798.180-0/SSP-PR**, expedida em 28/10/1982, inscrita no CPF/MF nº **048.610.969-01**, telefone (43) 99982-8024, a qual declarou não possuir e-mail, casada com SILVIO ISRAEL RAIMUNDO, sob o regime de



TRASLADO 100-N FOLHAS Nº 183/192

Comunhão Parcial de Bens, em data de 08/12/1979, na vigência da Lei nº 6.515/77, portadores da certidão de casamento matrícula nº 084772 01 55 1979 3 00001 099 0000194 45, do Registro Civil de Nova Fátima-PR; **ele**: aposentado, nascido aos 14/03/1961, natural de Cornélio Procópio/PR, filho de Argentino Francisco Raimundo e Maria de Lourdes Raimundo, portador da cédula de identidade RG nº 2.162.035/SSP-PR, expedida em 21/03/1978, inscrito no CPF/MF nº 460.373.909-59, telefone (43) 99982-8024, o qual declarou não possuir e-mail, residentes e domiciliados na Avenida 14 de Dezembro, nº 986, nesta cidade de Nova Fátima-PR. Os outorgantes cedentes / adjudicantes / vendedores e a outorgada cessionária / adjudicatária / compradora, acima qualificados, foram reconhecidos como os próprios, pelos documentos de identidade que me foram apresentados, examinados e de cuja capacidade e identidade jurídica dou fé. **1) PELOS OUTORGANTES CEDENTES/ADJUDICANTES/VENDEDORES, ACIMA QUALIFICADOS, ME FOI DITO QUE SÃO HERDEIROS DA TOTALIDADE DOS BENS DEIXADOS PELO FALECIMENTO DE “de cujus” ALBERTO CAPELINI, e declararam o seguinte: 1.1) DO AUTOR DA HERANÇA: QUALIFICAÇÃO: “de cujus” ALBERTO CAPELINI, era: lavrador, viúvo, portador da certidão de casamento nº 3.212, folhas 515, livro B-10, do Registro Civil de Congonhinhas-PR, era: nascido aos 25/02/1929, natural de Casa Branca/SP, filho de Paulo Capelini e Domenica Leoni, era: portador da Cédula de Identidade RG nº 5.631.663-9/SESP-PR, expedida em 26/01/1989, inscrito no CPF/MF nº 191.224.389-04, era: residente e domiciliado na Rua Moysés Lupion, nº 17, nesta cidade de Nova Fátima-PR; 1.2) DO FALECIMENTO: ALBERTO CAPELINI, faleceu em 07/02/2020, às 11h40min, no Hospital e Maternidade Santa Terezinha, na Rua Antonio Grandis Gatti, nº 232, nesta cidade de Nova Fátima-PR, conforme certidão de óbito matrícula nº 1599130155 2020 4 00007 198 0001998 38, do Registro Civil de Nova Fátima-PR; 1.3) DA INEXISTÊNCIA DE TESTAMENTO: Pelos outorgantes, me foi declarado que o “de cujus” ALBERTO CAPELINI, não deixou testamento, conforme declarações expressas dos mesmos, os quais se responsabilizam por esta declaração; e, ainda, de conformidade com Informação Nacional de Existência de Testamento, fornecida pelo Colégio Notarial do Brasil - Conselho Nacional, em nome do falecido; 1.4) ESTADO CIVIL: “de cujus” ALBERTO CAPELINI, era viúvo, portador da certidão de casamento nº 3.212, folhas 515, livro B-10, do Registro Civil de Congonhinhas-PR, sendo declarado pelos cedentes, através de representante legal, que o mesmo não convivia em**

união estável; **1.5) DOS HERDEIROS FILHOS:** “de cujus” **ALBERTO CAPELINI**, teve 08 (oito) filhos, sendo eles: 1) Lenira Capellini da Silva, 2) Maria Aparecida Capelini Leal, 3) Jair Capelini, 4) Luciria Capellini Brandão, 5) Maria das Dores Capellini Silva, 6) Devanil Capelini, 7) Ana Júlia Capelini do Nascimento e 8) Paulo Roberto Capelini. **1.6) DOS BENS:** “de cujus” **ALBERTO CAPELINI**, possuía, por ocasião da abertura da sucessão, os seguintes bens: 1) cota parte de 50% (cinquenta por cento) do imóvel constante na Matrícula nº 550, do Registro de Imóveis de Nova Fátima-PR, ou a qual se originar: Um terreno urbano com a área de 280,00m² (duzentos e oitenta metros quadrados), medindo dez (10) metros de frente por vinte e oito (28) metros da frente aos fundos, situado à Avenida 14 de Dezembro, nesta cidade e confrontando pela frente, ao Leste, com a referida Av. 14 de Dezembro, com os referidos dez metros contados a partir de vinte e um metros e cinquenta centímetros (21,50) medidos da esquina da Av. 14 de Dezembro, com a Rua Santa Catarina e no sentido Norte, pelos fundos com terrenos de Antonio Vaz Vieira, pelo lado direito com terrenos de Sebastião Cezar e pelo lado esquerdo com terrenos de Nicanor Ferreira de Mello. Divisas e confrontações de acordo com a MATRÍCULA nº 550, do Serviço Registral de Imóveis de Nova Fátima-PR. COTA PARTE DE 50% DO IMÓVEL AVALIADA PELO MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA-PR EM R\$ 47.553,23 (Quarenta e sete mil, quinhentos e cinquenta e três reais e vinte e três centavos); 2) 100% do imóvel constante na Matrícula nº 636, do Registro de Imóveis de Nova Fátima-PR, ou a qual se originar, referente ao seguinte imóvel (memorial descrito conforme escritura pública lavrada no livro nº 36, às folhas 19, lavrada nestas notas): “Um terreno urbano com a área de 340,00m² (trezentos e quarenta metros quadrados), de forma irregular, situado à Avenida 14 de Dezembro, lado par, nesta cidade, constituído de parte da data de terra nº 81 da mesma avenida, com as seguintes divisas e confrontações: partindo do ponto de divisa com terrenos da mesma data nº 81, de Carlos Gualiume, segue pelo alinhamento da avenida 14 de dezembro e no sentido Rua Minas Gerais, a distância de 6,00m (seis metros), daí vira-se em ângulo reto (90°) a esquerda e segue confrontando com terrenos da mesma data nº 81, no sentido Rua Dr. Getulio Vargas, a distância de 40,00m (quarenta metros), daí vira-se em ângulo reto (90°) a direita e segue no sentido Rua Goiás, confrontando com as datas nº 6 da rua Minas Gerais e 5 da Rua Goiás, a distância de 16,00m (dezesseis metros), daí vira-se em ângulo reto (90°) a direita e segue no sentido avenida 14 de Dezembro, a distancia de 10,00m (dez metros), confrontando com a data nº 83, daí vira-se em ângulo reto (90°) no sentido Rua



TRASLADO 100-N FOLHAS Nº 183/192

Minas Gerais, na distância de 10,00m (dez metros), confrontando com terrenos na mesma data nº 81 de Carlos Gualiume, daí vira-se a esquerda, em ângulo reto (90°) e segue no sentido avenida 14 de Dezembro, a distância de 30m (trinta metros), confrontando com terrenos da mesma data nº 81 de Carlos Gualiume, alcançando a avenida 14 de Dezembro e o ponto de início das divisas, fechando-se assim a área de 340,00m, sendo que o ponto de partida está a 50,00m (cinquenta metros) medidos da esquina da Rua Goiás com a Avenida 14 de Dezembro, imóvel esse devidamente cadastrado na municipalidade sob nº 01.02.180.409-01. Os outorgantes e outorgados tem plena ciência da falta de Registro das seguintes Escrituras de Compra e Venda: 1) Escritura de Compra e Venda lavrada no Livro 36-N, às folhas 19, em data de 28/04/1987, nestas notas; 2) Escritura de Compra e Venda lavrada no livro nº 60, às folhas 39/40, lavrada nestas notas. **IMÓVEL AVALIADO EM R\$ 82.625,47 (Oitenta e dois mil, seiscentos e vinte cinco reais e quarenta e sete centavos)**, conforme declaração das partes. 2) **ATRAVÉS DESTA ESCRITURA PÚBLICA DE CESSÃO DE DIREITOS HEREDITÁRIOS, OS OUTORGANTES CEDENTES/ADJUDICANTES/VENDEDORES, ANTERIORMENTE QUALIFICADOS, CEDEM E TRANSFEREM OS DIREITOS HEREDITÁRIOS QUE POSSUEM NAS REFERIDAS MATRÍCULAS, ou as quais se originarem no Registro de Imóveis de Nova Fátima-PR; valores citados que os outorgantes cedentes, declaram ter recebido, em moeda corrente brasileira anteriormente, os quais se responsabilizam civil e criminalmente pelas declarações aqui prestadas perante este Escrevente Substituto, valor este que declaram ter contado e achado exato, do que dão a mais ampla, geral e irrevogável quitação de pagos e satisfeitos, para nada mais reclamar, exigir ou repetir em tempo algum; em favor DA OUTORGADA CESSIONÁRIA / ADJUDICATÁRIA / COMPRADORA: LUCIMARA PADILHA DE OLIVEIRA RAIMUNDO, anteriormente qualificada; 3) QUE ASSIM, EM VIRTUDE DESTA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA, FICA A CESSIONÁRIA/ADJUDICATÁRIA/COMPRADORA, anteriormente qualificada, sub-rogada naqueles direitos e se obrigam, por si, seus herdeiros e sucessores, a fazerem sempre boa firme e valiosa a presente CESSÃO; ficando, outrossim, desde logo, através da presente escritura, autorizados a pedir que esses direitos ora cedidos e transferidos, sejam ADJUDICADOS a ela: LUCIMARA PADILHA DE OLIVEIRA RAIMUNDO, qualificada acima; 4) **DA ADJUDICAÇÃO:** O total líquido pertencente aos cedentes anteriormente qualificados, no valor de R\$ 130.178,70 (Cento e trinta mil, cento e setenta e oito**

reais e setenta centavos); declaram ter recebido, do qual dão plena, geral e irrevogável quitação por se considerarem pagos e satisfeitos. 5) **CONSIDERANDO A CESSÃO DE DIREITOS HEREDITÁRIOS** ora feita, fica, portanto **ADJUDICADO** À **CESSIONÁRIA/ADJUDICATÁRIA/COMPRADORA**, qualificada acima, transmitindo assim, toda a posse, domínio e direito que exerciam nas matrículas acima mencionadas, para que deles mesmos a **ADJUDICATÁRIA**, já qualificada, possa usar, gozar e livremente dispor como seus que ficam sendo de hoje em diante e lhes permitirem as nossas leis em vigor, prometendo eles **OUTORGANTES /CEDENTES /ADJUDICANTES /VENDEDORES** a fazer a presente Cessão sempre boa, firme e valiosa, respondendo pela evicção de direitos, quando chamados à autoria, quer direta ou mesmo indiretamente; 6) Que a presente adjudicação é feita de forma irrevogável e irretroatável. 7) Foi declarado pelos **OUTORGANTES /CEDENTES /ADJUDICANTES/ VENDEDORES**, que transferem toda a posse, jus, domínio, direito e ações que exerciam sobre os imóveis objeto desta Cessão de direitos hereditários, que lhes pertencem pelo falecimento de "de cujus" **ALBERTO CAPELINI**; e, assim sendo, transmitem eles **OUTORGANTES /CEDENTES/ ADJUDICANTES/ VENDEDORES**, anteriormente qualificados, proprietários na proporção e valores acima citados; desde já à outorgada cessionária/compradora: **LUCIMARA PADILHA DE OLIVEIRA RAIMUNDO**, a posse irrestrita, livre e desembaraçada de toda e qualquer dívida e ônus; que têm e exercem sobre os imóveis acima descritos e confrontado, cujos direitos hereditários sub-rogam-se à outorgada cessionária/compradora, para que a mesma possa ao término do inventário adjudicar a cota parte que lhes caberia no espólio de "de cujus" **ALBERTO CAPELINI**; tudo independente de qualquer procedimento por parte dos outorgantes cedentes, que prometem neste ato por si seus herdeiros e sucessores a fazerem a presente Cessão e Transferência dos Direitos Hereditários, sempre boa, firme e valiosa e a responderem pela evicção legal a todo e qualquer tempo quando chamados à autoria. Pela outorgada/cessionária/compradora, me foi dito que aceita a presente Escritura de Cessão de Direitos Hereditários em todos os seus expressos termos, tal como está redigida, com tudo o que nela contém, e com a qual está de pleno acordo com o que foi ajustado e contratado com os outorgantes/cedentes/vendedores, proprietários na proporção e valores acima citados; e, que eles outorgantes/cedentes/vendedores, ainda disseram que respondem civil e criminalmente pelas declarações feitas nesta escritura, de quaisquer ações



TRASLADO 100-N FOLHAS Nº 183/192

relativas à presente Cessão. 8) Pelos outorgantes/cedentes/vendedores e outorgada/cessionária/compradora, me foi dito que encontram-se contratados, declarando que aceitam e recebem a presente escritura em todos os seus expressos termos e inteiro teor, por achá-la em tudo conforme, tal e qual se acham redigidos. 9) Pelas partes, me foi dito finalmente: 9.1) que aceitam a presente escritura como nela se contém, em todos os seus termos, bem como foram apresentados o conhecimento e as certidões a seguir transcritas, comprovantes do pagamento de todos os impostos e taxas devidos pela lavratura desta escritura; 9.2) que se obrigam a responder criminalmente nos termos no artigo 299 do Código Penal, por todas as declarações e informações aqui prestadas, bem como a ratificá-las em Juízo ou quaisquer outros órgãos, a qualquer tempo, se compelidos forem; 9.3) que autorizam expressamente a realização das gestões e diligências necessárias ao preparo do ato, em conformidade ao disposto no Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná e desde já requerem; 9.4) que os dados e elementos declaratórios constantes desta escritura foram fornecidos e conferidos pelas partes, e, após as assinaturas, são inalteráveis, e a retificação dos mesmos somente será efetuada mediante a lavratura de escritura de retificação, a qual deverá ser assinada por todas as partes integrantes desta e sob cobrança de emolumentos. 10) **DAS DECLARAÇÕES FINAIS: CERTIDÕES E DOCUMENTOS APRESENTADOS:** Pelas partes, falando cada uma por sua vez, me foi dito ainda que, aceitam a presente escritura, em todos os seus expressos termos, tal como está redigida, com tudo o que nela contém e com a qual estão de pleno acordo, por estar ela conforme com o que por eles foi ajustado e contratado, e pelas partes me foi apresentado as certidões abaixo descritas, para a mais perfeita e completa formalização: 10.1) **Certidão de Inteiro Teor (Negativa de Ônus);** 10.1.1) **Certidão de Inteiro Teor (Negativa de Ônus);** fornecida pelo Serviço Registral de Imóveis de Nova Fátima-PR. Certifico que a presente cópia reprográfica é reprodução fiel da(s) ficha(s) da Matrícula nº. 550, do Livro 2 (dois) de Registro Geral, (Art. 19, § 1º., da Lei nº. 6.015/73, e Art. 38 do Código de Normas); contendo 01 (uma) folha(s), devidamente rubricadas. Certifico, ainda, que o imóvel desta matrícula se encontra livre de quaisquer ônus reais, legais ou convencionais, inclusive hipotecas, arrestos, sequestros, penhoras e registros de citações de ações reais e pessoais reipersecutórias e outras. O referido é verdade e dou fé. Nova Fátima-PR, 13 de Outubro de 2022. Documento assinado por Marion Marcolino da Silva - Registrador Designado, consta FUNARPEN - Selo Digital. 10.1.2)

Certidão de Inteiro Teor (Negativa de Ônus): fornecida pelo Serviço Registral de Imóveis de Nova Fátima-PR. Certifico que a presente cópia reprográfica é reprodução fiel da(s) ficha(s) da **Matrícula nº. 636**, do Livro 2 (dois) de Registro Geral, (Art. 19, § 1º, da Lei nº. 6.015/73, e Art. 38 do Código de Normas); contendo 01 (uma) folha(s), devidamente rubricadas. Certifico, ainda, que o imóvel desta matrícula se encontra livre de quaisquer ônus reais, legais ou convencionais, inclusive hipotecas, arrestos, sequestros, penhoras e registros de citações de ações reais e pessoais reipersecutórias e outras. O referido é verdade e dou fé. Nova Fátima-PR, 17 de Outubro de 2022. Documento assinado por Marion Marcolino da Silva - Registrador Designado, consta FUNARPEN - Selo Digital; **10.2) Guia de ITBI: 10.2.1) Guia de ITBI nº 75/2022**, fornecida pelo Município de Nova Fátima-PR. Adquirente: 132045 Lucimara Padilha de Oliveira Raimundo 048.610.969-01, Endereço: Avenida 14 de Dezembro 986 86310-000 Centro Nova Fátima-PR. Transmittente: 133014 Lenira Capellini da Silva e outros 055.125.629-08, Endereço: Rua Projetada B, 76 Bandeirantes-PR. Dados do Imóvel: Avenida 14 de Dezembro 000876 Centro, 7620, Inscrição Imobiliária: 01.01.168.0229.001, Lote: 229, Quadra: 168. Observações: cota parte 50% - ref. a cessão de direitos hereditários de bem espólio de Alberto Capelini. Base de Cálculo: R\$ 47.553,23. Guia de ITBI no valor de R\$ 951,06, devidamente quitada em data de 06/10/2022, conforme autenticação mecânica; **10.2.2) Guia de ITBI nº 77/2022**, fornecida pelo Município de Nova Fátima-PR. Adquirente: 132045 Lucimara Padilha de Oliveira Raimundo 048.610.969-01, Endereço: Avenida 14 de Dezembro 986 86310-000 Centro Nova Fátima-PR. Transmittente: 133014 Lenira Capellini da Silva e outros 055.125.629-08, Endereço: Rua Projetada B, 76 Bandeirantes-PR. Dados do Imóvel: Avenida 14 de Dezembro 000936 Centro, 8210, Inscrição Imobiliária: 01.01.180.0409.001, Lote: 409, Quadra: 180. Observações: referente a cessão de direitos hereditários de bem espólio de Alberto Capelini. Base de Cálculo: R\$ 82.625,47. Guia de ITBI no valor de R\$ 1.652,50, devidamente quitada em data de 17/10/2022, conforme autenticação mecânica. **10.3) Certidão de Débitos Municipais**, fornecida pelo Município de Nova Fátima-PR. A presente certidão será apresentada no ato de registro desta Escritura perante o Registro de Imóveis competente, com plena ciência da outorgada compradora. **10.4) Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**, expedida pelo Ministério da Fazenda, Secretaria da Receita-Federal do Brasil, Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, em nome de: "de cujus" Alberto Capelini, código de controle: 31AD.C2A0.DF39.48EF.



TRASLADO 100-N FOLHAS Nº 183/192

Lenira Capellini da Silva, código de controle: 0B52.8EF1.BA0A.814C e seu esposo: José Mariano da Silva, código de controle: D494.C00E.3CCA.C764; Maria Aparecida Capelini Leal, código de controle: 4735.F684.F3CD.5276 e seu esposo: Aquiles Batista Leal, código de controle: 6ECE.61DD.04A3.9C73; Jair Capelini, código de controle: A8D4.9AF7.499A.F198; Luciria Capellini Brandão, código de controle: 24F0.94FC.CF4E.E70E e seu esposo: José Brandão, código de controle: 145D.A9E6.F886.ABE7; Maria das Dores Capellini Silva, código de controle: F60C.8A27.FBEC.0566 e seu esposo: Sergio Inacio da Silva, código de controle: DFE9.3390.6640.C7CD; Devanil Capelini, código de controle: 9F2D.8A00.C3B3.7380 e sua esposa: Maria Cristina Miranda Capelini, código de controle: C656.B464.493C.95DC; Ana Júlia Capelini do Nascimento, código de controle: 77C5.0A19.8028.7AC9 e seu esposo: Josinei Evangelista do Nascimento, código de controle: 1F7F.5BB6.5BAC.0B0D; Paulo Roberto Capelini, código de controle: 0B05.1BD4.AA8D.4F12 e sua esposa: Juliana Alves da Silva Capelini, código de controle: DA62.4256.9185.4DA8, emitidas eletronicamente em data de 06/09/2022, válidas até 05/03/2023. A certidão em nome de: IREUSA DA SILVA CAPELINI deixa de ser apresentada de acordo com o Ofício Circular nº 7/2018, SEI nº 0065073-47.2017.8.16.6000: Senhores, Agentes Delegados responsáveis pelos Tabelionatos de Notas e Serviço de Registro de Imóveis do Estado do Paraná: Dou-lhes ciência do teor da decisão proferida na Apelação Cível nº 1.488.938-4 (11ª Câmara Cível/TJPR), relativa à inexigibilidade de apresentação de certidão negativa (ou positiva com efeitos de negativa) de débitos tributários federais e de dívida ativa da União, exceto os de natureza previdenciária, para fins de registro imobiliário, devendo, na lavratura dos respectivos atos, caso haja opção pela não apresentação, por prudência, ser consignado, pelo agente que esclareceu as partes, da importância das referidas certidões e que o adquirente responderá, nos termos da lei, pelo pagamento de eventuais débitos fiscais e tributários existentes. Atenciosamente, Mário Helton Jorge, Corregedor da Justiça. **10.5) Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual**, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, Receita Estadual do Paraná, em nome de: "de cujus" Alberto Capelini, certidão nº: 027780969-32; Lenira Capellini da Silva, certidão nº: 027771699-04 e seu esposo: José Mariano da Silva, certidão nº: 027771969-23; Maria Aparecida Capelini Leal, certidão nº: 027772338-59 e seu esposo: Aquiles Batista Leal, certidão nº: 027772482-12; Jair Capelini, certidão nº: 027772629-56 e sua esposa: Ireusa da Silva Capelini, certidão nº: 027772778-06; Luciria Capellini

Brandão, certidão nº: 027772911-98 e seu esposo: José Brandão, certidão nº: 027773247-77; Maria das Dores Capellini Silva, certidão nº: 027773547-83 e seu esposo: Sergio Inacio da Silva, certidão nº: 027773709-83, emitidas eletronicamente em data de 06/09/2022, válidas até 04/01/2023; Devanil Capelini, certidão nº: 028126169-80, emitida eletronicamente em data de 13/10/2022, válida até 10/02/2023 e sua esposa: Maria Cristina Miranda Capelini, certidão nº: 027774098-08; Ana Júlia Capelini do Nascimento, certidão nº: 027777414-95 e seu esposo: Josinei Evangelista do Nascimento, certidão nº: 027777548-89; Paulo Roberto Capelini, certidão nº: 027777676-69 e sua esposa: Juliana Alves da Silva Capelini, certidão nº: 027777798-91, emitidas eletronicamente em data de 06/09/2022, válidas até 04/01/2023. **10.6) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**, expedida pelo Poder Judiciário, Justiça do Trabalho, em nome de: "de cujus" Pedra Lisbom Capelini, certidão nº: 29443759/2022; Lenira Capellini da Silva, certidão nº: 29381113/2022 e seu esposo: José Mariano da Silva, certidão nº: 29384080/2022; Maria Aparecida Capelini Leal, certidão nº: 29385788/2022 e seu esposo: Aquiles Batista Leal, certidão nº: 29387136/2022; Jair Capelini, certidão nº: 29388490/2022 e sua esposa: Ireusa da Silva Capelini, certidão nº: 29389780/2022; Luciria Capellini Brandão, certidão nº: 29391454/2022 e seu esposo: José Brandão, certidão nº: 29393232/2022; Maria das Dores Capellini Silva, certidão nº: 29394571/2022 e seu esposo: Sergio Inacio da Silva, certidão nº: 29395828/2022; Devanil Capelini, certidão nº: 29397095/2022 e sua esposa: Maria Cristina Miranda Capelini, certidão nº: 29398421/2022; Ana Júlia Capelini do Nascimento, certidão nº: 29422499/2022 e seu esposo: Josinei Evangelista do Nascimento, certidão nº: 29423716/2022; Paulo Roberto Capelini, certidão nº: 29424938/2022 e sua esposa: Juliana Alves da Silva Capelini, certidão nº: 29425912/2022, emitidas eletronicamente em data de 06/09/2022, válidas até 05/03/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição. **10.7) Certidão Eletrônica de Ações Trabalhistas**, expedida pelo Poder Judiciário Federal, Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, em nome de: "de cujus" Alberto Capelini, código de verificação: 12.824.498.002; Lenira Capellini da Silva, código de verificação: 12.824.834.106 e seu esposo: José Mariano da Silva, código de verificação: 12.825.029.119; Maria Aparecida Capelini Leal, código de verificação: 12.825.487.941 e seu esposo: Aquiles Batista Leal, código de verificação: 12.825.181.360; Jair Capelini, código de verificação: 12.825.691.732 e sua esposa: Ireusa da Silva Capelini, código de verificação: 12.825.591.431; Luciria Capellini Brandão, código de verificação:



TRASLADO 100-N FOLHAS Nº 183/192

12.826.012.717 e seu esposo: José Brandão, código de verificação: 12.825.872.826; Maria das Dores Capellini Silva, código de verificação: 12.826.092.376 e seu esposo: Sergio Inacio da Silva, código de verificação: 12.826.223.784; Devanil Capelini, código de verificação: 12.826.154.277 e sua esposa: Maria Cristina Miranda Capelini, código de verificação: 12.826.354.276; Ana Júlia Capelini do Nascimento, código de verificação: 12.826.455.292 e seu esposo: Josinei Evangelista do Nascimento, código de verificação: 12.826.769.564; Paulo Roberto Capelini, código de verificação: 12.826.810.555 e sua esposa: Juliana Alves da Silva Capelini, código de verificação: 12.826.921.990, emitidas eletronicamente em data de 11/10/2022. **10.8) Certidão Judicial Cível**, expedida pelo Poder Judiciário, Justiça Federal da 4ª Região, em nome de: "de cujus" Alberto Capelini, número de controle: 4551808 código de validação: 2838675015; Lenira Capellini da Silva, número de controle: 4552699, código de validação: 3493986421 e seu esposo: José Mariano da Silva, número de controle: 4552812, código de validação: 3434200628; Maria Aparecida Capelini Leal, número de controle: 4552843, código de validação: 1982211829 e seu esposo: Aquiles Batista Leal, número de controle: 4552919, código de validação: 1797426918; Jair Capelini, número de controle: 4552948, código de validação: 2418635018 e sua esposa: Ireusa da Silva Capelini, número de controle: 4553118, código de validação: 3018918149; Luciria Capellini Brandão, número de controle: 4552980, código de validação: 1667339809 e seu esposo: José Brandão, número de controle: 4553079, código de validação: 1388916171; Maria das Dores Capellini Silva, número de controle: 4553153, código de validação: 2795832125 e seu esposo: Sergio Inacio da Silva, número de controle: 4553203, código de validação: 1898584749; Devanil Capelini, número de controle: 4553305, código de validação: 4018041311 e sua esposa: Maria Cristina Miranda Capelini, número de controle: 4553229, código de validação: 1549241506; Ana Júlia Capelini do Nascimento, número de controle: 4553267, código de validação: 1428810590 e seu esposo: Josinei Evangelista do Nascimento, número de controle: 4553329, código de validação: 1490461710; Paulo Roberto Capelini, número de controle: 4553355, código de validação: 995924639 e sua esposa: Juliana Alves da Silva Capelini, número de controle: 4553385, código de validação: 349868031, emitidas eletronicamente em data de 11/10/2022. **10.9) Certidão do Distribuidor**: A outorgada compradora, acima qualificada, dispensa a apresentação da certidão do distribuidor. Considerando a aprovação da Lei nº 13.097/2015, datada de 19 de janeiro de 2015, a qual alterou a redação do Art. 1º, § 2º, da Lei nº 7.433/1985, bem como decisão do Conselho

Nacional de Justiça (CNJ) sobre o tema no 'PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS - 0001687-12.2018.2.00.0000', a apresentação da presente certidão deixou de ser obrigatória. A outorgada compradora declara ter plena ciência da importância de apresentação da presente certidão; no entanto, optou pela dispensa, conforme o permitido em Lei. **10.10) Informação Nacional de Existência de Testamento**, fornecida pelo Colégio Notarial do Brasil - Conselho Federal, Brasília, 12 de setembro de 2022. Ilmo.(a) Sr.(a) JOSEANI MESSIAS FERREIRA SANTOS CARDIN, Rua Juvêncio Parucci 150 Casa 86315-000 - Santo Antônio do Paraíso - PR, Ref.: B16566947. Prezado(a) senhor(a), O Colégio Notarial do Brasil - Conselho Federal, em cumprimento ao Provimento 56/2016 do Conselho Nacional de Justiça, informa que **NÃO CONSTA**, conforme infra discriminado, na base de dados do Registro Central de Testamentos On-Line, informação sobre a existência de testamento público, aprovação de testamento cerrado ou revogação, outorgado(s) por **ALBERTO CAPELINI**, portador (a) do CPF/MF nº 19122438904 falecido(a) no dia 07 de fevereiro de 2020, cujo óbito foi lavrado às folhas 0198 do livro C - 00000007, conforme prova a certidão de óbito emitida pelo Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais - Comarca de Nova Fátima - Estado do Paraná. A presente pesquisa e conferência foram realizadas por Jeniffer Fernanda Torres Batista, consoante dados do arquivo. Ao ensejo apresentamos os protestos de respeitosa consideração. Atenciosamente, COLÉGIO NOTARIAL DO BRASIL - CONSELHO FEDERAL. Verificação das Assinaturas: Código de verificação: MJPE-KQ9J-TZZZN-NGND. Esse documento foi digitalmente assinado pelos seguintes signatários nas respectivas datas (horário de Brasília): MARTTA SANTOS QUEIROZ (CPF 005.067.791-81) em 12/09/2022 13:06. Para verificar as assinaturas, acesse o Busca Testamento em <https://buscatestamento.org.br/> e informe o código acima. **10.11) Lei nº 19428 de 15/03/2018**. Dispõe sobre anotação do nome e do número de inscrição no Conselho Regional de Corretores de Imóveis da pessoa física ou jurídica responsável pela intermediação de negócios imobiliários nos títulos de propriedade de imóveis. Pelos outorgantes e outorgada, me foi declarado que não houve intermediação de pessoa física ou jurídica no negócio imobiliário. **10.12) Todas as certidões relativas a esta escritura encontram-se arquivadas nesta Serventia.** **10.13) Será emitida DOI - Declaração sobre Operação Imobiliária**, conforme Instrução Normativa da Receita Federal. **10.14) A presente escritura será devidamente distribuída no Cartório do Distribuidor e Anexos desta Comarca**, conforme exigido no artigo 674 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça deste Estado. **10.15) Guia de recolhimento**; **10.15.1) Guia de recolhimento do FUNREJUS (Matrícula 550) nº 14000000008593031-3**, de conformidade com o artigo 3º, item VII, da Lei Estadual nº 153 de 20/04/1999, cuja fotocópia acha-se arquivada neste Ofício; recolhimento no valor de R\$ 95,11, guia devidamente quitada em 17/10/2022; **10.15.2) Guia de recolhimento do FUNREJUS nº 14000000008593042-9**, de conformidade com o artigo 3º, item VII, da Lei Estadual nº 153 de 20/04/1999, cuja fotocópia acha-se arquivada neste Ofício; recolhimento no



TRASLADO 100-N FOLHAS Nº 183/192

valor de R\$ 165,25, guia devidamente quitada em 17/10/2022;. **10.16) Selo Notarial:** Consta afixado selo de autenticidade, de conformidade com a Lei nº 13.228 de 18/07/2001, instrução normativa FUNARPEN. **10.17) Protestam** aqui eles, outorgantes e outorgada, pela posterior juntada dos demais documentos que se fizerem necessários e exigidos por Lei e se responsabilizam em apresentá-los no Registro de Imóveis competente, isentando desde já este Ofício de quaisquer responsabilidades e obrigações. Assim o disseram e Dou Fé. A pedido das partes lavrei esta escritura, a qual após ser feita foi lida às partes que acharam-na conforme outorgaram, aceitaram e assinam; as partes dispensam a presença e assinaturas de testemunhas instrumentárias de acordo com o Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça de nosso Estado. Consulta à Central Nacional de Indisponibilidade de Bens relativo ao ALBERTO CAPELINI, HASH resultado Negativa Nº 839f.6300.f757.1738.9411.48af.901c.9f2f.b30b.d82b; LENIRA CAPELLINI DA SILVA, HASH resultado Negativa Nº 3a38.dbe1.f9ef.30d3.d57c.078c.b437.29b6.10d2.16f2; JOSE MARIANO DA SILVA, HASH resultado Negativa Nº a8a8.6ab2.d8e1.5209.1fd2.2817.c606.0bd6.361b.58ae; MARIA APARECIDA CAPELINI LEAL, HASH resultado Negativa Nº bad9.a39f.3af8.6fac.fb5c.a83d.d345.f013.d1b9.8974; AQUILES BATISTA LEAL, HASH resultado Negativa Nº 5cea.078d.22b0.19e5.e64d.f679.7443.32d2.8811.9b26; JAIR CAPELINI, HASH resultado Negativa Nº 3f8b.98a7.6dfc.c8e2.cba6.a6f2.a97a.cd49.a761.3c51; IREUSA DA SILVA CAPELINI, HASH resultado Negativa Nº 1030.561a.7549.cab2.c203.1fb2.f2d.518b.9f7a.87ba; LUCIRIA CAPELLINI BRANDÃO, HASH resultado Negativa Nº 06ce.92f2.5586.a20c.1ebd.0c12.3e53.a01f.ca76.138c; JOSÉ BRANDÃO, HASH resultado Negativa Nº d83a.ef0e.2eb4.814e.3d6e.1ea5.6791.b614.77db.c065; MARIA DAS DORES CAPELLINI SILVA, HASH resultado Negativa Nº flc2.573b.a6e0.abed.d263.faf9.48a2.83c8.14a8.5e93; SERGIO INACIO DA SILVA, HASH resultado Negativa Nº 696f.6a4b.9f9b.fc2e.bd85.f9ee.c22a.8924.cf35.7041; DEVANIL CAPELINI, HASH resultado Negativa Nº 4f40.9040.6105.2d40.b7eb.4557.9f43.7a9e.82c4.e05f; MARIA CRISTINA MIRANDA CAPELINI, HASH resultado Negativa Nº 2bb2.e755.a274.5dd1.836d.3238.05f7.1b89.4de8.4929; ANA JÚLIA CAPELINI DO NASCIMENTO, HASH resultado Negativa Nº b8ae.2643.180e.ad29.a6d0.b67c.3cd9.c680.ece3.ef58; JOSINEI EVANGELISTA DO NASCIMENTO, HASH resultado Negativa Nº bb50.de0e.7477.b685.ed17.837b.b639.067b.f9ba.fale; PAULO ROBERTO CAPELINI, HASH resultado Negativa Nº 1234.127e.ed6d.3873.3f44.b2da.3980.a4ab.d665.1805; JULIANA ALVES DA SILVA CAPELINI, HASH resultado Negativa Nº 3085.ead9.ced0.972f.d2bd.3689.b575.e322.e780.90fa; LUCIMARA PADILHA DE OLIVEIRA RAIMUNDO, HASH resultado Negativa Nº 824f.707e.8b2f.f9e3.4577.db43.a82b.a79f.a4ab.e351. Ato devidamente Protocolado sob nº 224/2022, em data de 17/10/2022. Eu, (a), Leonardo Santos Cardini, Escrevente P\$elo F846XmHqtor53sIH87cVJ4Nvj Consulte em <https://selo.funarpen.com.br/ConsultaPagina> (6 Versão)

Substituto, que a escrevi, conferi, subscrevo, dou fé e assino. Emolumentos: R\$1.901,99(VRC 9.284,00), Funrejus: R\$260,36, Selo: R\$3,06, Distribuidor: R\$11,51, Folha Adicional: Não incide, FUNDEP: R\$114,20, ISSQN: R\$45,68. Total: R\$2.336,80. Selo Digital Nº F846XmHqtqr5CsIH8kX3J4Nyu. Nova Fátima-PR, 17 de outubro de 2022. (aa.) LENIRA CAPELLINI DA SILVA, MICHELLE DE OLIVEIRA RAIMUNDO ARRUDA, Procuradora da Outorgante, JOSE MARIANO DA SILVA, MICHELLE DE OLIVEIRA RAIMUNDO ARRUDA, Procuradora do Outorgante, MARIA APARECIDA CAPELINI LEAL, MICHELLE DE OLIVEIRA RAIMUNDO ARRUDA, Procuradora da Outorgante, AQUILES BATISTA LEAL, MICHELLE DE OLIVEIRA RAIMUNDO ARRUDA, Procuradora do Outorgante, JAIR CAPELINI, MICHELLE DE OLIVEIRA RAIMUNDO ARRUDA, Procuradora do Outorgante, IREUSA DA SILVA CAPELINI, MICHELLE DE OLIVEIRA RAIMUNDO ARRUDA, Procuradora da Outorgante, LUCIRIA CAPELLINI BRANDÃO, MICHELLE DE OLIVEIRA RAIMUNDO ARRUDA, Procuradora da Outorgante, JOSÉ BRANDÃO, MICHELLE DE OLIVEIRA RAIMUNDO ARRUDA, Procuradora do Outorgante, MARIA DAS DORES CAPELLINI SILVA, MICHELLE DE OLIVEIRA RAIMUNDO ARRUDA, Procuradora da Outorgante, SERGIO INACIO DA SILVA, MICHELLE DE OLIVEIRA RAIMUNDO ARRUDA, Procuradora do Outorgante, DEVANIL CAPELINI, MICHELLE DE OLIVEIRA RAIMUNDO ARRUDA, Procuradora do Outorgante, MARIA CRISTINA MIRANDA CAPELINI, MICHELLE DE OLIVEIRA RAIMUNDO ARRUDA, Procuradora da Outorgante, ANA JÚLIA CAPELINI DO NASCIMENTO, MICHELLE DE OLIVEIRA RAIMUNDO ARRUDA, Procuradora da Outorgante, JOSINEI EVANGELISTA DO NASCIMENTO, MICHELLE DE OLIVEIRA RAIMUNDO ARRUDA, Procuradora do Outorgante, PAULO ROBERTO CAPELINI, MICHELLE DE OLIVEIRA RAIMUNDO ARRUDA, Procuradora do Outorgante, JULIANA ALVES DA SILVA CAPELINI, MICHELLE DE OLIVEIRA RAIMUNDO ARRUDA, Procuradora da Outorgante e LUCIMARA PADILHA DE OLIVEIRA RAIMUNDO, Outorgada. Leonardo Santos Cardin, Escrevente Substituto. Nada mais. Trasladada em seguida, confere em tudo com o original, ao qual me reporto e dou fé. Eu,

Leonardo Santos Cardin, Escrevente Substituto, que a trasladei, conferi, subscrevo, dou fé e assino em público e raso.

Em Testº _____ da Verdade

Nova Fátima-PR, 17 de outubro de 2022

Leonardo Santos Cardin
Escrevente Substituto

F U N A R P E N



SELO DIGITAL

000050

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

REGISTRO GERAL
3.798.180 0

NOME
LUCIMARA PADILHA DE OLIVEIRA - RAIMUNDO

FILIAÇÃO
ANACLIDES PADILHA DE OLIVEIRA
APARECIDA TRINDADE DE OLIVEIRA

DATA DE NASCIMENTO 02/03/1963 NATURALIDADE UNIAO DA VITORIA ES

CURTIDA PARANÁ 28/10/1982 ARION NICZ RODA

DIRETOR GERAL

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF

Cadastro de Pessoas Físicas
Número de Inscrição
048.610.969-01

Nome
LUCIMARA PADILHA DE OLIVEIRA RAIMUNDO

Nascimento
02/03/1963

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

POLEGAR IMPRINTADO

Luiz de O. Raimundo
SECRETÁRIO DE SEGURANÇA

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

BANCO DO BRASIL

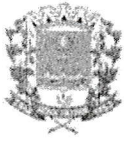
Emissão: 02/03/2007

Cartão de uso pessoal e intransferível.
Deve ser apresentado junto com um documento de identidade.

Luiz de O. Raimundo

X

000051



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA
DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

Data: 24/07/2024 09h36min

Número
471

Validade
23/08/2024

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

LUCIMARA PADILHA DE OLIVEIRA RAIMUNDO CPF: 04861096901

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativo ao imóvel com a localização abaixo descrita.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Inscrição

Imóvel: 7620 - Inscrição: 01.01.168.0229.001.1 - Quadra: 168 - Lote: 229
Endereço: Avenida 14 DE DEZEMBRO, 000876 - Bairro CENTRO - CEP 86.310-000

Código de Controle

CWCINYYGANVOCYZ1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.

Nova Fátima (PR), 24 de Julho de 2024

Responsável pela Iluminação Pública: Município 043 3552-1122

Classificação:
B1 Residencial / Residencial

Tipo de Fornecimento:
Bifásico /50A

DATAS DE
LEITURAS

Leitura anterior
24/05/2024

Leitura atual
25/06/2024

Nº de dias
32

Próxima Leitura
25/07/2024

Nome: LUCIMARA PADILHA DE OLIVEIRA
RAIMUNDO
Endereço: Av Quatorze de Dezembro, 876 - Md
2 - Centro
CEP: 86310-000
Cidade: Nova Fatima - Estado: PR
CPF: ***.***.69-01

UNIDADE CONSUMIDORA

14051290

▲ CÓDIGO DEBÍTO AUTOMÁTICO ▲



NOTA FISCAL No. 108455443 - SÉRIE 3 / DATA DE EMISSÃO: 25/06/2024

Consulta Chave de Acesso em:
<https://nf3e.fazenda.pr.gov.br/nf3e/NF3eConsulta?wsdl>
Chave de Acesso
4124 0804 3888 9800 0106 6600 3108 4554 4320 1046 9460
Protocolo de Autorização: 1412400031484046 - 25/06/2024 às 09:01:16America/Sao_Paulo

REF: MÊS / ANO	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
06/2024	18/07/2024	R\$35,37

Itens de fatura	Unid.	Quant.	Preço unit (R\$) com tributos	Valor (R\$)	PIS/COFINS	ICMS	Tarifa unit. (R\$)	Tributo	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor (R\$)
ENERGIA ELET CONSUMO	kWh	50	0,317600	15,88	0,82	0,00	0,301393	COFINS PIS	33,20	4,2172%	1,40
ENERGIA ELET USO SISTEMA	kWh	50	0,346800	17,34	0,89	0,00	0,328086		33,20	0,9141%	0,31
CONT ILUMIN PUBLICA MUNICIPIO	UN	1	2,150000	2,16							
TOTAL				35,37	1,71	0,00					

PERÍODO FISCAL DE REGISTRO / ANO

CONSUMO FATURADO	Nº DIAS FAT.	
JUN24	50	32
MAI24	50	29
ABR24	50	30
MAR24	50	29
FEV24	50	32
JAN24	50	30
DEZ23	50	29
NOV23	50	32
OUT23	50	30
SET23	50	32
AGO23	50	32
JUL23	50	32
JUN23	50	32

Medidor	Grandezas	Postos horários	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const Medidor	Consumo kWh
0430978912	CONSUMO kWh	TP	0	0	1	0

Reservado ao Fisco

PERÍODO FISCAL: 25/06/2024

5546.A82A.E321.760E.0FB1.7C36.7056.379B

REAVISO DE VENCIMENTO

INCLUSO NA FATURA PIS R\$0,31 E COFINS R\$1,40 CONFORME RES. ANEEL 130/2005.
REAJUSTE TARIFARIO: EFEITO MEDIO 0% A PARTIR DE 24/06 RES. ANEEL 3336/2024
A qualquer tempo pode ser solicitado o cancelamento de valores não relacionados à prestação do serviço de energia elétrica, como convênios e doações.
Periodos Band.Tarif.: Verde:25/05-25/06

UNIDADE CONSUMIDORA	MÊS REFERÊNCIA	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
14051290	06/2024	18/07/2024	R\$35,37



Número da fatura: FAT-01-20246651046946-18

PIX

83610000006 353701110002 001010202461 651046946182

NÃO RECEBER - FATURA ARRECADADA



PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO – CHAMAMENTO 7/2023

OPERAÇÃO: aluguel de casas sociais, conforme lei de benefício eventual.

PARECER

Trata-se de Processo de licitação realizado para credenciamento para aluguel de residências para pessoas em situação de vulnerabilidade social.

O procedimento foi encaminhado à contadoria municipal a qual informou a existência de dotação orçamentária cumprindo assim o planejamento de metas da administração.

A fase interna da licitação foi devidamente observada, estando regular.

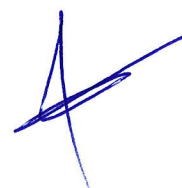
A necessidade da contratação justifica-se pela necessidade e importância social e amparo a pessoas em situação de risco para que possam ter um residência provisória para moradia.

Isto posto, verificando que houve respeito às disposições legais que regem a matéria, notadamente os princípios da legalidade, impessoalidade e publicidade, o presente processo apresenta-se formalmente REGULAR.

É o parecer.

Nova Fátima – PR, 30 de julho de 2024.


Cenilto Carlos da Silva
OAB/PR – nº 27.287



Município de Nova Fátima – PR

CNPJ nº 75.828.418/0001-90 ☎ (043) 3552 1122



000054

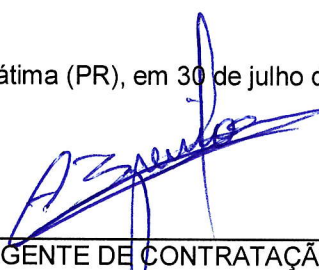
DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 013/2024

Edital de Chamamento Público 007-2023 Locação de imóvel residencial para aluguel social

O Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Nova Fátima (PR), após ter realizado os respectivos estudos, declara para os devidos fins de direito como inexigível a licitação para credenciamento para **locação de imóvel residencial para aluguel social para famílias em situação de vulnerabilidade social**, conforme a Chamada Pública 007/2023 firmando a contrato com a senhora **Lucimara Padilha de Oliveira Raimundo, inscrita sob o CPF nº 048.610.969-01, RG Nº 3.798.180-0 SSP/PR, residente a AV. 14 de Dezembro, 986, Centro, Nova Fátima/PR, sob o CEP 86.310-000**, por ser considerada capaz de satisfazer as exigências de atendimento necessário ao cidadão.

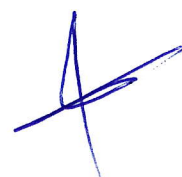
Baseado no artigo 74 IV e 79 I e III da Lei de Licitação 14.133/21, firma o presente.

Nova Fátima (PR), em 30 de julho de 2024.



AGENTE DE CONTRATAÇÃO





Município de Nova Fátima – PR

CNPJ nº 75.828.418/0001-90 ☎ (043) 3552 1122



Nova Fátima (PR), 30 de julho de 2024.

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

Do: Gabinete do Prefeito
Para: Agente de Contratação

Prezados Senhores,

Ratifico o presente procedimento de inexigibilidade de licitação, no qual a senhora **Lucimara Padilha de Oliveira Raimundo** sob o CPF nº048.610.969-01, RG nº 3.798.180-0 SSP/PR, residente na **Av. 14 de Dezembro, 986, Centro, Nova Fátima/PR, sob o CEP 86.310-000**, por ser até o presente momento, quem atende as necessidades da Chamada Pública 007/2023 para interessados que preencham os requisitos no edital para prestar à administração os serviços de locação de imóvel residencial para aluguel social para famílias em situação de vulnerabilidade social, no valor de **R\$ 2.824,02 (dois mil oitocentos e vinte e quatro reais e dois centavos)**.

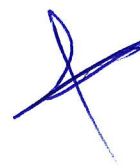
Que seja remetido à publicação.
Sendo o somente para o momento deste já agradecemos.


Atenciosamente,



Roberto Carlos Messias
Prefeito Municipal

Publicação em	<u>26/08/24</u>
Órgão	<u>a cidade regional</u>
Edição:	<u>2566</u>
Página:	<u>3</u>



 ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FATIMA	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nr.: 13/2024
	CNPJ: 75.828.418/0001-90 Telefone: (43) 3552-1122 Endereço: R. Dr. Aloysio de Barros Tostes, 420 - Centro CEP: 86310-000 - Nova Fátima

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- a) **Nr. Processo:** 74/2024
b) **Nr. Licitação:** 13/2024 - IL
c) **Modalidade:** Inexigibilidade de licitação
d) **Data de Homologação:** 30/07/2024
e) **Objeto da Licitação:** Chamada Pública para interessados que preencham os requisitos previstos no edital para prestar à administração os serviços de locação de imóvel residencial para aluguel social para famílias em situação de vulnerabilidade social.

Participante: LUCIMARA PADILHA DE OLIVEIRA RAIMUNDO

Item	Especificação	Marca	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Imóvel residencial para aluguel social para famílias em situação de vulnerabilidade social		6,000	MES	470,67	2.824,02
Total do Participante:						2.824,02
Total Geral:						2.824,02

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação	Valor Estimado
MANUTENÇÃO DO DEPTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	09.001.08.244.0011.2072.3.3.90.36.00	R\$ 1,00

Nova Fátima, 30 de Julho de 2024

Assinatura do Responsável

Publicação em	01/08/24
Órgão	A cidade regional
Edição:	2553
Página:	2

Município de Nova Fátima – PR

CNPJ nº 75.828.418/0001-90 ☎ (043) 3552 1122



CONTRATO Nº 059/2024 TERMO DE CREDENCIAMENTO N.º 007/2023

O MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA, Estado do Paraná, sito a Rua Dr. Aloysio de Barros Tostes, 420, com inscrição no CNPJ/MF Sob o nº. 75.828.418/0001-90, doravante denominado **LOCATÁRIO**, neste ato representado pelo prefeito Municipal, o senhor **Roberto Carlos Messias**, brasileiro, casado, agricultor, portador da Carteira de Identidade nº. 4.818.807-9 SSP/PR e CPF/MF nº 688.798.739-20, e a **Lucimara Padilha de Oliveira Raimundo inscrita sob o CPF nº 048.610.969-01, RG Nº 3.798.180-0, residente a Av. 14 de Dezembro, 986, sob o CEP 86.310-000**, doravante designado **LOCADOR**, tendo em vista o que consta no Processo nº **XXX/202X** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 75, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº **013/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a Chamada Pública para interessados que preencham os requisitos previstos no edital para prestar à administração os serviços de locação de imóvel residencial para aluguel social para famílias em situação de vulnerabilidade social.

1.2. O presente contrato tem o propósito de viabilizar a locação do imóvel situado à Av. 14 de Dezembro, 876, Centro, Nova Fátima/PR, possuído pelo locador (credenciado), ao locatário.

1.3. Objeto da contratação:

Item	Descrição do Item	Und	Qtd	Valor Unit	Valor Total
01	Imóvel com 01 sala, 02 quarto, 01 cozinha, 01 banheiro e lavanderia.	UND	06	R\$ 470,67	R\$ 2.824,02
Valor total					R\$ 2.824,02

1.4. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.4.1. O Edital de Licitação, a Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;

1.4.2. A Proposta do Contratado;

1.4.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1 O prazo de vigência do chamamento público é até 30 de janeiro de 2025, e do contrato será até 06 (seis) meses, podendo ser renovado, a critério da contratante e concordância da contratada, se mantidas as condições originárias da contratação, por iguais e sucessivos períodos, se atendidos os interesses das partes, de acordo com o que estabelece o art. 106 da Lei nº 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam Edital, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. PREÇO

Município de Nova Fátima – PR

CNPJ nº 75.828.418/0001-90 ☎ (043) 3552 1122



5.1.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 470,67 (Quatrocentos e setenta reais e sessenta e sete centavos), perfazendo o valor total do contrato de até R\$ 2.824,02 (Dois mil oitocentos e vinte e quatro reais e dois centavos)

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.1.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. A remuneração dos serviços se dará, unicamente, com base no fornecimento efetivamente executado, conforme descrito no subitem 2.2 deste edital.

5.3.2. O 1º pagamento será efetuado através de depósito bancário após 30 (trinta) dias seguidos, contados a partir da assinatura do contrato e liberado pelo setor competente. As parcelas seguintes serão efetuadas, com autorização da Secretaria de Assistência Social, após 30 (trinta) dias corridos do último pagamento.

5.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IGP-M de correção monetária.

6 CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

6.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do contrato.

6.2 A base de valor do imóvel está calculada até 1/3 do salário mínimo do corrente ano. Caso o salário mínimo venha sofrer alterações no valor durante o credenciamento, a base de valor do imóvel será ajustada proporcionalmente através de aditivo contratual.

7 CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1 São obrigações do Contratante:

7.1.1 Pagar pontualmente o aluguel;

7.1.2 Levar ao conhecimento do Locador o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a ela incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

7.1.3 Realizar imediata reparação dos danos verificados no imóvel, provocado por seus agentes;

7.1.4 Cientificar o locador da cobrança de tributos e encargos condominiais, bem como de qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida a ele, Locatário;

7.1.5 Permitir vistoria ou visita do imóvel nas hipóteses previstas na Lei nº 8.245 de 18.10.91.

7.1.6 Designar servidor para acompanhar a execução deste contrato;

Município de Nova Fátima – PR

CNPJ nº 75.828.418/0001-90 ☎ (043) 3552 1122



00059

7.1.7 Adotar providências que lhe cabem para a execução do contrato pelo credenciado, dentro dos quantitativos estipulados neste instrumento;

8 CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO LOCADOR (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1 A fornecer ao Município de Nova Fátima descrição minuciosa do estado do imóvel quando de sua entrega com expressa referência aos eventuais defeitos existentes, respondendo pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;

8.2 Entregar ao Município de Nova Fátima o imóvel em estado de servir ao uso a que se destina, bem como garantir-lhe, durante a vigência deste contrato.

8.3 Pagar os impostos, as taxas, o prêmio de seguro complementar contra fogo e as despesas extraordinárias de condomínio (caso existentes), que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel;

8.4 No caso de venda, promessa de venda, cessão ou promessa de cessão de direitos ou dação em pagamento, o Município tem preferência para adquirir o imóvel, em igualdade de condições com terceiros, devendo a Locador dar-lhe conhecimento do negócio mediante notificação judicial ou extrajudicial.

8.5 Executar o contrato nos termos ajustados neste termo e no edital que o procedeu.

8.6 A depender do caso, reparar, refazer, substituir, modificar, corrigir, remover ou reconstruir, no todo ou em parte, a prestação ou fornecimento sempre que estiverem em desconformidade com o objeto contratado, no prazo devido, sem prejuízo de incidência das penalidades cabíveis;

8.7 Manter durante a vigência do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para seu credenciamento, bem como preencher outros que vierem a ser criados pela legislação superveniente ou em novos procedimentos de credenciamento.

8.8 Tratar com máximo respeito e dignidade o usuário do serviço.

9 CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

9.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

10 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

Município de Nova Fátima – PR

CNPJ nº 75.828.418/0001-90 ☎ (043) 3552 1122



000060

- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 10.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- iv) **Multa:**
- (1) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- (2) moratória de 1% (1 por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- (a) O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- (3) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 10.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)
- 10.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
- 10.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)
- 10.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
- 10.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (*sessenta*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 10.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 10.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;

Município de Nova Fátima – PR

CNPJ nº 75.828.418/0001-90 ☎ (043) 3552 1122



- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

10.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

10.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

10.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.2.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.2.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.3 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.3.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.3.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.3.3 Indenizações e multas.

12 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

12.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Ano da Despesa	Código Despesa	Elemento
2023	386	339036
2023	398	339036

Município de Nova Fátima – PR

CNPJ nº 75.828.418/0001-90 ☎ (043) 3552 1122



2023

412

339036

13 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

15.1 Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

16.1 É eleito o Foro da comarca de Nova Fátima, estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Nova Fátima, 30 de julho de 2024.

ROBERTO
CARLOS
MESSIAS:688798
73920

Assinado de forma
digital por ROBERTO
CARLOS
MESSIAS:688798739
20

ROBERTO CARLOS MESSIAS
PREFEITO MUNICIPAL

gov.br

Documento assinado digitalmente
LUCIMARA PADILHA DE OLIVEIRA RAIMUNDO
Data: 31/07/2024 09:53:37-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

LUCIMARA PADILHA DE OLIVEIRA RAIMUNDO
CPF: 048.610.969-01

Município de Nova Fátima – PR

CNPJ nº 75.828.418/0001-90 ☎ (043) 3552 1122



000063

Extrato de Contrato nº 059/2024
INEXIGIBILIDADE nº. 013/2024

Assinatura em: 30 de julho de 2024

CONTRATANTE: - Município de Nova Fátima, Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ nº 75.828.418/0001-90, com sede à Rua Dr. Aloysio de Barros Tostes, 420, Nova Fátima (PR).

CONTRATADO: - Lucimara Padilha de Oliveira Raimundo sob o CPF nº048.610.969-01, RG nº 3.798.180-0 SSP/PR, residente na Av. 14 de Dezembro, 986, Centro, Nova Fátima/PR, sob o CEP 86.310-000.

OBJETO: - Chamada Pública para interessados que preencham os requisitos previstos no edital para prestar à administração os serviços de locação de imóvel residencial para aluguel social para famílias em situação de vulnerabilidade social.

VALOR: - de R\$ 2.824,02 (dois mil oitocentos e vinte e quatro reais e dois centavos).

PRAZO VIGÊNCIA: - 180 dias

PRAZO EXECUÇÃO: - 180 dias

FORO: - Comarca de Nova Fátima (PR)

Publicação em	<u>01/08/24</u>
Órgão	<u>A cidade regional</u>
Edição:	<u>2553</u>
Página:	<u>2</u>